

«O Foral da Alfandega de Lisboa» (Contribución al estudio del léxico portugués del siglo XVI)

JUAN MARTÍNEZ RUIZ
Universidad de Granada

0. 1. El estudio de José M.^a Fernández Pomar, *La Colección de Uceda en la Biblioteca Nacional*¹ me ha orientado en la consulta de los manuscritos de dicha colección, verdadera joya bibliográfica, en pergamino, encuadernación siciliana de finales del siglo XVII, con hierros dorados en las tapas, donde lleva la cifra ducal de Uceda. Especial atención ha reclamado el Manuscrito 1931, titulado *Index copiosissimo de todas as couzas que se contem no foral da Alfandega de Lisboa*. La lectura del libro, redactado en lengua portuguesa, resulta de verdadero interés por haber recogido los nombres de todas las mercancías y productos exóticos que durante los siglos XVI y XVII entraban y salían por la *alfândega* de Lisboa.

No olvidemos que los siglos XVI y XVII constituyen el período clásico de la lengua portuguesa, fijada ya como idioma escrito y apto para expresar «no sólo las más delicadas experiencias líricas o el grandioso aliento de la epopeya, sino también las sutiles disquisiciones de la prosa barroca». Por ello las fuentes para el conocimiento y estudio del vocabulario de dichos siglos siempre serán de un valor positivo, así como el lenguaje de los Foros de Castelo Rodrigo, de Alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre lo ha sido para el estudio del leonés y del gallego-portugués del siglo XIII, según la obra de L. F. Lindley Cintra².

Las grandes obras de lexicografía portuguesa de J. P. Machado³, de A. Nascen-tes⁴, así como las anotaciones filológicas de María Alexandra Tavares⁵ y el estudio de la Cronología del Vocabulario portugués de A. Geraldo da Cunha⁶, nos han permitido en todo momento fijar la fecha y comparar los nombres que ofrecen las

¹ José M.^a Fernández Pomar, *La Colección de Uceda en la Biblioteca Nacional*, «Helmántica», XXVII, 1976, págs. 476-517, y especialmente pág. 511, n.º 446.

² Luis F. Lindley Cintra, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo*, Lisboa, 1959.

³ José Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 1.^a ed. Lisboa, 1952; 2.^a ed. Lisboa, 1967, dos vols.

⁴ Antenor Nascentes, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, tomo I, Río de Janeiro, 1932; tomo II (nomes próprios), Río de Janeiro, 1952.

⁵ M.^a Alexandra Tavares Carbonell Pico, *Anotações ao 'Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa en «Revista de Portugal», números XXVI a XXXII.*

⁶ António Geraldo da Cunha, *A Cronologia do Vocabulário Português* (Notas ao *Dicionário Etimológico* de José Pedro Machado), na «Revista Brasileira de Filologia, vol. 3 e seguintes.

mercancías que entran y salían de la alfândega de Lisboa, lugar donde «se dão ao manifesto e registam mercadorias de importação o exportação e se cobram direitos de entrada e saída das mesmas».

1.1. El libro manuscrito n.º 1931 de la Biblioteca Nacional (colección Uceda n.º 446), hecho en pergamino con encuadernación y tapas, a que antes hemos hecho referencia, consta de las siguientes partes:

1. Foral da Alfandega de Lisboa, fol. 1 a 305.
2. Regimento dos Seleiros de Serpa e Moura, 6 de nov. 1586, fol. 306r a 310r.
3. Regimento do Consulado, fol. 310v a 315r.
4. Regimento da casa dos Sincos, fol. 315v a 318v.
5. Foral das Sete Casas, fol. 319r a 335r.
6. Regimento das almadravas de Algarve, fol. 335v a 350r.

De todos estos capítulos el que ofrece mayor interés desde el punto de vista léxico es el *Foral das Sete Casas*, pues los restantes son un conjunto de leyes y disposiciones sobre los derechos que se cobraban por la entrada y salida de mercancías del puerto de Lisboa.

Esto nos ha inducido a convertir en centro de interés y estudio el citado Foral, pues como su propio título lo indica se trata de un índice copiosísimo por orden alfabético de todas las cosas que se contienen en el «Foral das Sete Casas».

Después de una rigurosa transcripción de todo el citado Foral, con la debida interpretación de las abreviaturas y respetando en todo momento las grafías arcaicas, ya desplazadas en el portugués moderno, se nos ofrece un repertorio léxico de especial interés, no sólo desde el punto de vista lingüístico, sino también sociocultural, pues detrás de dichos movimientos de mercancías y de productos se revelan nuevos aspectos interesantes de las relaciones comerciales y de la vida portuguesa durante el siglo XVI. Así descubrimos palabras que se documentan por primera vez en lengua portuguesa en otros documentos y fuentes documentales del siglo XVI, también descubrimos términos exóticos que se introdujeron en el portugués por esta época, como consecuencia de la expansión lusa en África, Asia y Oceanía, que hacen de dicha lengua el idioma internacional de las costas africanas y del Oriente⁷. No olvidemos que muchas de esas palabras, a través del portugués, pasaron a las demás lenguas europeas⁸.

2.1. Una revisión minuciosa de todo el vocabulario contenido en el Foral, buscando los aspectos fonéticos, semánticos del mismo, así como la fecha de primera documentación en lengua portuguesa, nos permite ofrecer los rasgos más interesantes, las nuevas perspectivas cronológicas en la documentación de ciertos vocablos, pero al mismo tiempo el texto del Foral que ahora estudiamos permite comprobar e interpretar los rasgos fonéticos de la lengua portuguesa en el siglo XVI.

⁷ Visconde de Santarém, *Memória sobre a prioridade dos descobrimentos portugueses na Costa d'África Ocidental*, 1841.

⁸ Mary S. Sergeantson, *A history of foreign words in English*, 1935, entre préstamos de varios orígenes, incluye los lusitanismos. Fernando Venâncio Peixoto da Fonseca, *As palavras inglesas de origem portuguesa ou importadas através do português*, en «Revista da Faculdade de Letras», XII, 2.ª série, fasc. 1-2, Lisboa, 1946. Herculano de Carvalho, *O vocabulário exótico na «Histoire des Indes»*, *Estudios Linguísticos*, 1.º vol. Lisboa, 1964.

Index copiosissimo por ordem do alfabeto de todas as cousas que se contem no foral das sete casas q'anda junto co' o do paço da madeira e para a mais facilidade se poderão achar se relatas alguis dellas em ocos e mais nomes ou verbos e das p'uitas e m. cas que mais se q'aba traslado do proprio nome l. 2.ª dos reg. fol. 28.

Alfandega que direitos pagarão fol. 94 e vers.

Adiçõs de Lisboa q' and' oue das l'inas de portuagem fol. 95 e adiçõs

Aduela que direitos pagarão fol. 92. até 93 vers.

Aduelas que uem aforado l. 1.ª portuagem aditima as p'uitas

madeira fol. 104 vers. e 29.ª portuagem aditima as p'uitas de madeira fol. 104. e 30.ª

Aduelas q' and' oue das l'inas de portuagem aditima as p'uitas de madeira

de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

aditima as p'uitas de guinabilla e de toda a outra e h'lado q' and' oue das l'inas de portuagem

Desde una perspectiva cronológica y considerando solamente palabras de reciente documentación en lengua portuguesa, podemos hacer los siguientes apartados:

a) *arabismos*:

La influencia árabe en el vocabulario portugués es bien notable y ya ha sido objeto de estudio por José Pedro Machado⁹; con la reconquista portuguesa, terminada con la toma de los Algarbes por Alfonso III en 1249 y tras el reinado de don Dionís y el de Alfonso IV, los monarcas sucesivos, don Pedro I y don Fernando el Hermoso, residen en Lisboa. El centro neurálgico de la nacionalidad portuguesa, desplazado ahora al mediodía, Lisboa, el Algarbe, va a tener unas consecuencias de tipo lingüístico bastante notables; los arabismos y mozarabismos van a actuar sobre el gallego-portugués importado del Norte y lo van a transformar en una lengua romance muy distinta del gallego.

Siguiendo el mencionado criterio de reciente documentación en lengua portuguesa, encontramos en el *Foral das sete casas*, los siguientes arabismos¹⁰:

1. *alcorovia*, fol. 91v,4, es la forma que se registra en el portugués del siglo XVI, en Gil Vicente, *Auto da Lusitânia*, como señala J. P. Machado, I, p. 181. Como es sabido procede del árabe al-karawia (vocalización de P. Alcalá) o de karáyuyā-karw (vocalización de Freytag, IV, 31b), con otras vocalizaciones en Dozy, *Suppl.* II, 462b y en Steiger, 205. Como es sabido en castellano no se documenta hasta el siglo XIV. En portugués, según J. P. Machado, no se señala documentación anterior al siglo XVI, variantes *alcarovia* y *alquiriva*, en fechas posteriores. En el portugués actual la forma *alcaravia* es la admitida.

2. *alfazemas* de linho ou estopa, fol. 219v,6. Del árabe al-juzāma 'lavanda'; en español *alhucema* se documenta en el siglo XV, en portugués en el XVI, en Gil Vicente, *Nau de Amores*, según J. P. Machado, I, 192. Sin embargo aquí *alfazema* se refiere a una prenda o ropa de lino o de estopa, acepción que no registra la lengua portuguesa.

3. *alfenetes*, fol. 219v,7, se documenta en el siglo XVI alfenetes, en Gil Vicente, *Auto Pastoril Português*, del ár. al-jiñāl, con disimilación de la *l* en *n* y el sufijo *-ete*, Corominas, I, 117, en español se documenta *alfiler* en el siglo XIV.

4. *azulejos*, «que vieren de fora do Reino», fol. 320, 8. La forma *azulejo* se documenta en portugués en el siglo XVI, J. P. Machado, I, 363, la variante *azorecho*, en el siglo XV. Se documenta en árabe *zulaiy* y en los dialectos magrebíes, es palabra de origen incierto, quizá árabe, Corominas, 354.

b) Entre los arabismos documentados por primera vez en el siglo XV, en lengua portuguesa, figuran:

1. *algalia*, fol. 319v,9, del ár. al-gāliya 'almizcle', se documenta por primera vez en portugués en el siglo XV, en la crónica de la conquista de Guinea, *Guiné*, cap. 78, y objeto de estudio por M.^a Alexandra Tavares, J. P. Machado, I, 194, lo define 'perfume composto de almíscar e de âmbar'.

2. *almerzares*, fol. 319v,14. Figuran en portugués las formas *almezar*, *almejar*, junto a la del portugués actual *almeizar*. Del ár. mi'zar.

3. *almíscar*, fol. 319v,15. Se documenta en portugués la forma *almizquere* en 1450

⁹ José Pedro Machado, *Influência Árabe no Vocabulário Português*. Lisboa, 1958-1961, 2 vols.

¹⁰ Como es habitual en todos los estudios de lexicografía, en lo sucesivo se utilizan abreviaturas de las obras consultadas, cuyo significado figura al final de este estudio, en el Índice de Abreviaturas.

y *almiscar* en 1500. Del ár. *misk*, el español *almizcle* se documenta en 1406-12. La palabra árabe viene del persa, según Freytag, de donde también el latín tardío *muscus*.

4. *azeviches*, fol. 320v,4. Se documenta en portugués en 1450 la «variedade de lignito, compacta e susceptível de polimento, usade em joalharia», en español ya se registra *azabaya* en 1362. Del árabe al-zabîy, también en hispanoárabe al-zabâ y en ár. *sabâ*, Dozy, *Gloss.*, 221; J. P. Machado, 361.

5. *azougue*, fol. 320v,6. Se documenta en portugués en 1498 y en español en 1295-1317. Del ár. al-zâuq, en español la forma hispanoárabe al-zâûq, Corominas, I, 350.

2.2. Entre el léxico de origen romance documentado en lengua portuguesa por primera vez en el siglo XVI figuran:

1. *alenternas*, fol. 319v,5. La forma *lanterna* en el portugués actual se documenta *lanterna* ya en el siglo XIV, *lenterna* en el siglo XIII, y la variante *alenterna* que vemos en el Foral que nos ocupa, se registra en el siglo XVI, escrito *allêternas* en Fernando Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, cap. II, p. 45, ed. de 1937 (J. P. Machado, II, 1378).

2. *barbante*, fol. 320v,14. El nombre del cordel delgado de cáñamo, como es sabido, se denominó en español *bramante* y en portugués *barbante*, nombres ambos que proceden de *Bravante*, provincia de los Países Bajos, renombrada por sus manufacturas de cáñamo. En portugués se documenta por primera vez, en el foral de Lisboa, en 1500, como ya señaló Sales Lencastre, *Estudo sobre as Portagens e Alfândegas*, y recogió J. P. Machado, I, 390.

3. *caixeiros*, fol. 321v,3. En el *Foral das sete casas* leemos: «Caixeiros que não paguen sisa do que fizierem de seus officios nem por avenças, nem por qualquer outra maneira, somente pagarão sisa da madeira quando entrar, quer venha por sua quer por mercador.»

Según J. P. Machado, I, 498, *caixeiro* no se documenta en portugués hasta el año 1813, en la segunda ed. del *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, de Morais.

4. *canafistola*, fol. 321v,8. La forma moderna es *canafistula*, y como es sabido es el nombre de una planta arbórea, tropical, de la familia de las leguminosas, común en la India portuguesa, también conocida por *cássia*, que proporciona madera apreciable y frutos utilizados en medicina. Se documenta por primera vez en portugués, en el siglo XVI, año 1516, en el *Livro em que se dá relação do que viu e ouviu no Oriente Duarte Barbosa*, Lisboa, 1946, p. 198.

5. *canastras*, fol. 132v, se documenta en portugués por primera vez en el siglo XVI, en el *Dicionário*, de Morais, segunda ed.

6. *cene*, fol. 132v,14. Plantea un interrogante dicha palabra que se puede interpretar como la forma del portugués moderno *cena* en el sentido de construcción ligera que sirva de abrigo y también «cena de teatro, teatro...». Dicha palabra se documenta por primera vez en el siglo XVII, en Morais, *Dicionário*, segunda ed. Véase J. P. Machado, I, 585.

7. *figas*, fol. 332r, 16, como es sabido *figa* 'espécie de arpão em forma de garfo para fisgar o peixe», se documenta en portugués por primera vez en el siglo XVI en *Historia do Descobrimento e Conquista da Índia*, VIII, cap. 103, p. 250.

8. *cibas*, fol. 322v,7, figura así: «Cibas que se acharen mortas, não pagarão direitos por lo que se vendão mas se as pescarem pagarão direitos como se as pescassem, fol. 85.»

Con dicha grafía no figura la palabra *ciba* en el Diccionario de la lengua portuguesa, que recoge la forma *sépia* «termo com que são, por vezes, designados os

moluscos cefalópodos do género *sepia*». En español tenemos la forma patrimonial *jibia* y el cultismo *sepia*.

No figura *ciba* en J. P. Machado.

9. *coirama*, fol. 322v,20: «*Coirama* cortida que vier a cidades de Lisboa e seu termo, por mar ou por terra, ou se tirar para fora tira dos couros vacunos, quanto pagarão de portajem...».

La forma *coiro* se documenta en portugués en el siglo XI, *coira* en la forma *coura* no se documenta hasta el siglo XVI en Fernao Mendes Pinto, *Peregrinação*, cap. 21, vol. I, p. 81, véase M. Alvar, *Lexicografia Medieval*, en Estudios Dedicados a Menéndez Pidal, II, p. 113. J. P. Machado, I, 650, recoge *coiro* y *coura*, pero no *coirama* o *courama*.

10. *cravo*, fol. 323r,12. Se documenta por primera vez en el siglo XVI, en *Os Luisiadas*, II,4: «E se buscando vas mercadoria, / Que produze o aurifero Leuante, / Canella, *Crauo*, ardente especiaria». En español del siglo XV, en aragonés, se documenta *clavo* como nombre de una especial oriental, Alvar, *Est. dedic. Menéndez Pidal*, II, pp. 110-11.

11. *ençenso*, fol. 324r,17, la forma del portugués moderno es *incenso*, pero en el siglo XIII ya se registra la forma *encensso* en las *Cantigas* de Alfonso X, n.º 424, vol. III, p. 406: «...ouro de que aos Reis dan, / *encensso* por espirital».

12. *enxofre*, fol. 324r,11. Como es sabido del latín *sulfure*, no se documenta en portugués hasta el siglo XVI, en A. Galvão, *Tratado dos Descobrimentos*, p. 270, figura la forma *enxofre*; J. P. Machado, p. 895, señala documentación de las formas *eyxufre* en el siglo XIV, y también *enxufre* y *xufre*.

13. *estoraque*, fol. 324v,19. Se documenta en portugués en 1510 en el *Foral Novo da Guarda*, en Arquivo Historico de Portugal, I, p. 100: «E por *estoraque* e por todosllos perfumes ou cheiros agoaos estilladas.»

En español *estoraque* se documenta ya en la forma *estorach* en un inventario aragonés de 1488, Corominas, II, 437, como es sabido el nombre procede del latín tardío *storax*, *-ācis*, tomado a su vez del griego, y designa el árbol que destila una resina adorigera, y la misma resina.

14. «*fio canimo* e todas as cousas feitas delle», fol. 324v,31. La forma *canimo* se corresponde con las del portugués antiguo *cánamo*, *cánabo*, *câneve*, *alcâneve*, según C. Michaëlis, RL, XIII, 288-9, el portugués moderno *cânhamo* es «forma literária predominante do século XVI em diante, veio de Castela seguramente com artefactos de *cânhamo galego*», J. P. Machado, I, 526.

15. *fusos*, fol. 323r. En el siglo XVI: «Quantas vezes do *fuso* se esquecia / Dafiana...», lírica de Camoens, soneto 177, p. 165. Véase J. P. Machado, II, p. 1.100.

16. *galha*, fol. 325v,3, el portugués *galha* 'excrecencia vegetal, por ordinario del roble), no se documenta hasta fecha relativamente tardía, en el siglo XVI: «Duas não Francezas vimos estar no porto, carregadas de *galhas*», en *Aveiro*, cap. 91, p. 501. Según Corominas, I, 50, el portugués *galha* podría ser castellanismo. También en el portugués del siglo XVI la forma *agalha*, cuyo posible españolismo plantea un interrogante a J. P. Machado, I, 1.112.

17. *malega*, fol. 327v,23, en portugués moderno *malaga* es el nombre de pez que Dalgado en su *Glossário Luso-Asiático*, II, p. 15, con el *muraenesox telabon*, gran pez que también se come salado. Se documenta por primera vez en el siglo XVI, en *Lendas da Índia*, II, p. 221: «...e se veo a esta pouoação d'estes pescadores, que por caso dos pescados salgados lhe chamauão *malagas*...». En español se documenta *mielga* en el

siglo XIV, en J. Ruiz, y designa un pez selacio de gran tamaño, semejante a la lija, el *Squalus centrina L.*; su origen es incierto, Corominas, III, 368, señala un posible origen en el latín *merga* (horca para levantar las mieses), por alusión a los dos agujiones duros y aguzados, como las púas de un biello, que caracterizan a este escualo.

2.3. Entre las palabras documentadas en portugués en el siglo XV figuran:

1. *anchorar*, fol. 332r,18; «Pescadores... poderão *anchorar*», en portugués moderno *ancorar*, se documenta por primera vez en el siglo XV *ancorar*, en *Crónica do Condestabre*, cap. 78, p. 201.

2. *bicheiro*, fol. 332r,16: «Pescado tomado com *bicheiro* ou físgas...», el término *bicheiro* 'anzuelo', se documenta por primera vez en lengua portuguesa en el siglo XV, en *Guiné*, p. 356.

3. *bordos*, fol. 321r,16: «*Bordos* que vem de fora do Reino pertence a disima a o paço da madeira...». Se trata del «alburno, laburno, codesso dos Alpes, o ébano falso», que se documenta en portugués en el siglo XV, según Moraes, *Dicionário*, 8.^a ed.

4. *especiaria*, fol. 324v,13. Se documenta en el siglo XV, en Fernão Lopes, *Crónica de D. Pedro I*, cap. 6, p. 24: «...que fossem roubar huum Judeu que pelos montes andava vendendo *speçearia*, e outras cousas».

5. *esteiras*, fol. 324v,16: «*esteiras* de tabua...» y fol. 324v,17, *esteiras*, se documenta en portugués en el año 1441: «E *esteiras* de junco xbiij», en João Martins da Silva Marques, *Descobrimientos portugueses*, I, p. 407.

6. *lilas*, fol. 263r,8: «*lilas* pagarão a mesma portajem por carga que entrar ou sair da cidade de Lisboa que os panos, e da mesma maneira se regularão as cargas e costais». Del nombre de la ciudad de Francia, famosa por sus paños, Lille, procede el portugués *lila*, documentado ya en 1452: «...dez peças de pano de *lila*...», en João Martins, *Descobrimientos*, I, p. 161.

7. *malagueta*, fol. 327v,22: «*malagueta* que direitos pagará»; como es sabido *malagueta* designa en portugués una especie de pimienta alargado, picante y aromático, muy usado como condimento, que los portugueses importaban desde la costa occidental de Africa, «entre a ilha Shebro e o cabo das Palmas». Aparte de su discutido étimo», según J. P. Machado, se documenta en portugués en 1455, en João Martins, *Descobrimientos*, I, S, p. 181, donde Luís de Cadamosto habla de la *malagueta* como cosa entonces corriente: «e hanno gran copia di cammelli, e con quelli conducono i rami e argenti delle Berberie, e altre cose a Tombutto e alle terra de' Negri, e di là tragono oro e *meleghette* che conducono di qua».

8. *mastros*, fol. 328r,10: «*Mastros* ou vergas...», como es sabido la forma *masto* se documenta ya en el siglo XIII, en las *Cantigas*, n.º 36, vol. I, p. 108 «...dizend'esto, cataron... contra o *masto*...», es la forma que encontramos en el siglo XIV y que se conserva todavía en el siglo XVII. La forma *mastro* se documenta en el siglo XV, J. P. Machado, II, 1517.

9. «*mirabólano* que direitos pagarao», fol. 329r,7; J. P. Machado, II, 1581, recoge *mirabólano* y remite a *mirabólano*, palabra que no figura en su *Dicionário*, pero sí *mirabela*, tomado del francés *mirabelle* y éste del italiano *mirabella*, alteración de *mirabolano*; se documenta en portugués *mirabela* en 1890, en Moraes, *Dicionário*, según J. P. Machado. Como vemos no figura fecha de primera documentación de *mirabólano*, en cuanto al significado y étimo del francés *mirabelle* es el de 'especie de ciruela', y según Bloch et Wartburg, 410, es nombre derivado probablemente de *Mirabel* o de *Mirabeau*, «nom de villages dans la Drôme et dans le Vaucluse, ce fruit

ayant été cultivé d'abord dans le Midi», los autores señalan por el contrario que el italiano *mirabella* es un préstamo del francés.

10. *mostarda*, fol. 329r,17, se documenta en portugués en 1416: «item hũa moo de *mostarda*», en A. Galvão, *Tratado dos Descobrimentos*, I, p. 243.

3. En conclusión, y a la vista del léxico estudiado, se nos revela en interés que ofrece el índice del «Foral das Sete Casas», como testimonio de las mercancías y productos exóticos que entraban y salían por la alfândega, alhóndiga o aduana de Lisboa, durante los siglos XVI y XVII.

Las relaciones comerciales de Portugal con los Países Bajos se nos ha revelado en el término *barbante*, estudiado en 2.2., pues figura en la obra de B. E. Vidos¹¹, como uno de los muchos ejemplos de préstamo, expansión y difusión de términos técnicos en las lenguas románicas.

También encontramos *bancais de Flandres*, fol. 320v,11; como señala B. E. Vidos, op. cit., p. 193, el portugués *Flandres* que figura en la perífrasis *fôlha de Flandres* (Figueiredo, Caldas Aulete), aparece como nombre común en el norte del Brasil, *flandres*, m. 'hojalata'. No figura, en B. E. Vidos, documentación en portugués en el sentido de 'paños para cubrir bancos o mesas' que registra el citado *Foral*.

Dentro del mismo marco de relaciones comerciales con los Países Bajos encontramos *olandas*, fol. 330r,3, término procedente, según B. E. Vidos, p. 204, de la perífrasis *tela de Hollanda*. Se trata de una especie de tela fabricada en Holanda y en Alemania, exportada por el puerto de Hamburgo y cuyo destino principal era la Península Ibérica. El término luego se aplicó a otras clases de telas. Como señala B. E. Vidos, p. 215, el portugués *olandilha* se documenta en 1713 como *olandila de Hamburgo*.

Los *panos de Castella*, fol. 330v,9, descubren relaciones comerciales peninsulares, así como la *roupa toda de berberia mourisca*, fol. 33v,3, refleja muy bien el gusto y aprecio de la indumentaria hispanoárabe y beréber africana, en el Portugal del siglo XVI.

Los «país de ouro e de prata para pintar», nos hacen recordar actividades artísticas, de estofado, dorado, plateado y policromía de tallas de madera, retablos, tan acreditadas en Portugal.

El tema de la esclavitud y de la manumisión también quedan reflejados en los aranceles portuarios, cuando se señala que «escravo sendo christião que se forrar não pagará direitos», fol. 324r,23 y en cambio «mouro que se forrar, pagará disma do preço que dere por alforria», fol. 239r, 18-19.

Los arabismos, *alcorovia*, *alfazemas*, *alfenetes*, *azulejos*, *algalia*, *almarzares*, *almiscar*, *azeviches*, *azougue*, documentados por primera vez en lengua portuguesa en los siglos XV y XVI, son una muestra bien patente de elemento árabe que está actuando sobre el núcleo originario gallego-portugués y lo va a transformar en una lengua muy distinta del gallego.

La expansión lusa en Africa, Asia, Oceanía, ha quedado reflejada en el léxico. Así *algalia*, fol. 319v,9, documentado en portugués en el siglo XV, se relaciona con la conquista de Guinea.

¹⁴ B. E. Vidos, *Prestito, espansione e migrazione dei termini tecnici nelle lingue romanze e non romanze. Problemi, metodo e risultati*. Firenze, MCMLXV, p. 202, nota 2: «En portugais existent *brabante*, *barbante* «drap» dont on a un exemple au XV^e s. et *barbante* «fil», «corde», attesté en 1500, Machado, *Dicion*. I, p. 313.

El término *canafistola*, fol. 321v,8, es el nombre de la planta arbórea, tropical, que vio y oyo nombrar en la India portuguesa Duarte de Barbosa, y se documenta en portugués por primera vez en el siglo XVI.

La misma relación nos establece *figas*, fol. 332r,16, con el descubrimiento y conquista de India. El término *enxofre*, fol. 324r,11, documentado también en portugués en el siglo XVI, nos ha puesto en nuestras manos el *Tratado dos Descobrimentos*, de A. Galvão, así como *malega*, fol. 327v,23, nos descubre el término de origen incierto documentado por primera vez en portugués en el siglo XVI en *Lendas da Índia*. La *mostarda*, fol. 329r,17 nos vuelve a poner en contacto con el *Tratado dos Descobrimentos*.

El léxico romance de primera documentación en el siglo XVI: *alenternas*, *barbante*, *caixeiros*, *canafistola*, *canastras*, *figas*, *cibas*, *coirama*, *cravo*, *ençenso*, *enxofre*, *estoraque*, *fio canino*, *fusos*, *galha*, *malega*, junto con el documentado en el siglo XV: *anchorar*, *bordos*, *especiaria*, *esteiras*, *lilas*, *malagueta*, *mastros*, *mirabólanos*, *mostarda*, ofrece un cierto interés para la Historia de la lengua portuguesa.

Queda por señalar que el Index del *Foral das sete casas*, que ahora se publica, contiene un repertorio de albarães, fueros y disposiciones legales de extraordinario valor, que podrán ser objeto de estudio por especialistas en dicho tema. Señalemos a título de ejemplo las referencias a «Uzaņas antigas de Cidades, e Villas e lugares destes Reinos e senhorios», y la orden de que guarden y no se innoven, para que sus moradores «não paguem portaiem», fol. 335r,20-23.

Otro ejemplo es el de la exención de pago de impuestos a los religiosos, según «Provisão de el Rej Dom Manuel, 1 agosto de 1498», fol. 324r,10 y fol. 333r,36-38.

Se trata pues de un índice no sólo de productos y mercancías sino también de disposiciones legales contenidas en el *Foral das sete casas*.

ÍNDICES

Étimos latinos

MERGA, 2.2.17
MURAEÑESOX TELABON, 2.2.17
SQUALUS CENTRINA L., 2.2.17
STORAX-ACIS, 2.2.13, lat. tardío
SULFURE, 2.2.12.

Étimos árabes

g ā l i y a , 2.1. b), 1
j i l ā l , 2.1. a), 3
j u z ā m a , 2.1. a), 2
k a r a w y a , 2.1. a), 1
k a r a w i a , 2.1. a), 1
m i s k , 2.1. b), 3
m i ' z a r , 2.1. b), 2
s a b a ŷ , 2.1. b), 4
z a b a ŷ , 2.1. b), 4
z a b i ŷ , 2.1. b), 4
z ā ' u q , 2.1. b), 5
z á ŷ q , 2.1. b), 5, hisp. ár.
z u l a i ŷ , 2.1. a), 4

Léxico

Africa (costa occidental), 2.3.7

agalha, 2.2.16
alcánave, 2.2.14
alcaravía, 2.1. a), 1, port. actual
alcarovía, 2.1. a), 1
alcorovía, 2.1. a), 1 ; 3
alenternas, 2.2.1 ; 3
alfazemas, 2.1. a), 2 ; 3
alfenetes, 2.1. a), 3 ; 3
algalia, 2.1. b), 1 ; 3
alhucema, 2.1. a), 2, esp. actual
almeizar, 2.1. b), 2, port. actual
almejar, 2.1. b), 2
almerzares, 2.1. b), 2 ; 3
almiscar, 2.1. b), 3 ; 3
almizcle, 2.1. b), 3 , esp.
almizquere, 2.1. b), 3
alquirivia, 2.1. a), 1
allêterna, 2.2.1
anchorar, 2.3.1., port. actual
anchorar, 2.3.1. ; 3
azabaya, 2.1. b), 4, esp. antiguo
azeviches, 2.1. b), 4 ; 3
azorecho, 2.1. a), 4
azougue, 2.1. b), 5 ; 3
azulejos, 2.1. a), 4 ; 3

- barbante,2.2.2 ; 3
 bicheiro,2.3.2
 bordos,2.3.3 ; 3
 bramante,2.2.2, esp.
 Bravante,2.2.2

 caixeiros, 2.2.3 ; 3
 cânabo,2.2.14
 canafístola,2.2.4
 canafístula,2.2.4 ; 3,port. actual
 cânamo,2.2.14
 canastras,2.2.5 ; 3
 câneve,2.2.14
 cânhamo,2.2.14,port. actual
 cássia,2.2.4
 cena,2.2.6
 cibas,2.2.8 ; 3
 cene,2.2.6
 clavo,2.2.10, esp. actual
 coira,2.2.9
 coiro,2.2.9
 coirama,2.2.9 ; 3
 coura,2.2.9
 courama,2.2.9
 cravo,2.2.10 ; 3

 ençenso, 2.2.11 ; 3
 ençenso,2.2.11
 enxofre,2.2.12 ; 3
 enxufre, 2.2.12
 especiaria,2.3.4
 esteiras,2.3.5 ; 3
 estorach,2.2.13, invent. arag. s. XV
 estoraque,2.2.13
 estoraque,2.2.13,esp.
 eyxufre,2.2.12.

 fio canimo, 2.2.14 ; 13
 fisgas,2.2.7 ; 3
 fusos, 2.2.15 ; 3

 galha,2.2.16 ; 3

 incenso,2.2.11,port. actual
 India Portuguesa,2.2.4

 jibia, 2.2.8, esp.

 lanterna,2.2.1 ,port. actual
 lenterna,2.2.1.
 lilas,2.3.6 ; 3
 Lille, 2.3.6

 Malagueta,2.3.7 ; 3
 malega,2.2.17; 3
 masto, 2.3.8
 mastros,2.3.8 ; 3
 melegnette,2.3.7
 mielga,2.2.17,esp. antiguo.
 mirabálano,2.3.9
 Mirabeau,2.3.9
 Mirabel,2.3.9
 mirabela,2.3.9
 mirabella,2.3.9 ; 3, ital.
 mirabelle, 2.3.9 , franc.
 mirabólanos,2.3.9 ; 3
 mostarda,2.3.10

 sépia,2.2.8
 sepia,2.2.8,esp. cultismo
 speçearia,2.3.4 ; 3

 xufre,2.2.12.

ABREVIATURAS

- P. ALCALÁ. Pedro de ALCALÁ, *Arte para ligeramente saver la lengua aráuica. Vocabulista en lengua castellana*, Granada, 1505.
 M. ALVAR, *Lexicografía medieval*. Manuel ALVAR, *Lexicografía medieval en estudios dedicados a Menéndez Pidal*, II, pág. 110-111.
 BLOCH et WARTBURG. Oscar BLOCH et Walther von Wartburg, *Dictionnaire Étymologique de la Langue Française*, 5^e ed., Paris, 1968.
 Cantigas de Alfonso X. *Cantigas de Santa María*, editadas por Walther Mettmann, Coimbra, 1959.
 COROMINAS. Joan COROMINAS, *Diccionario Crítico Etimológico de la Lengua Castellana*, 4 vols. Madrid, 1954.
 Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*. Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, Coimbra, 1919-1921.
 DOZY, *Suppl. II. René DOZY, Suppléments aux Dictionnaires Arabes*, 2 vols., Leyden, 1881.
Foral Novo da Guarda. *Foral Novo da Guarda en Arquivo Historico de Portugal*, I.
 FREYTAG. G. W. FREYTAG, *Lexicon Arabico-Latinum*, 4 vols., Halle, 1830-1837.
 Guiné. AZURARA, *Cronica na qual som scriptos todollos feitos notavees que se passaram na conquista de Guinee*, Edição que creio ter sido feita sobre a do Visconde de Santarém, organizada, segundo me informaran, pelo Dr. Manuel Múrias, mas que não chegou a aparecer no mercado.

- A. GALVÃO, *Tratado dos Descobrimentos*. António Galvão, *Tratado dos Descobrimentos*, terceira edição, Porto, 1944.
- Lendas da Índia*. Gaspar CORREIA, *Lendas da Índia*, publicadas de Ordem da Classe de Ciências Morais, Políticas e Belas Letras da Academia Real de Ciências de Lisboa e sob a direcção de Rodrigo José de Lima Felner, Lisboa, 1858.
- Fernão LOPES, *Crónica de Pedro I*. Fernão LOPES, *Crónica de D. Pedro, I*, com uma introdução por Damião Peres, Barcelos, 1932.
- BARBOSA. *Livro em que dá relação do que viu e ouviu no Oriente* Duarte de Barbosa, Lisboa, 1946 (Obra acabada em 1516, según declara el autor).
- J. P. MACHADO. José Pedro MACHADO, *Dicionário Etimológico da lingua Portuguesa* (com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados), 2.ª ed. Lisboa, 1967.
- João MARTINS, *Descobrimentos*. João MARTINS, *Descobrimentos Portugueses* (Documentos para a sua Historia publicados e prefaciados por João Martins da Silva Marques, Lisboa, 1944).
- Fernão MENDES PINTO. Fernão MENDES PINTO, *Peregrinação*. Nova edição, conforme a de 1614, preparada e organizada por A. J. da Costa Pimpao e César Pegado. Porto, 1944 (-1946).
- MORAIS, *Dicionário*. A. de MORAIS SILVA, *Grande Dicionário da Lingua Portuguesa*, 1.ª ed. Lisboa, 1943-1958.
- Os Lusíadas. Luis de Camões, *Os Lusíadas*, reprodução fac-similada da 1.ª edição de 1572, com prefácio e notas de Cláudio Basto, Lisboa, 1943.
- SALAS LENCASTRE, *Estudo sobre as Portagens e Alfandegas*, citado por J. P. MACHADO, *Dicionário Etimológico da Lingua Portuguesa*, I, p. 390.
- STEIGER. Arnald STEIGER, *Contribución a la fonética del Hispano-Árabe y de los Arabismos en el Ibero-Románico y el Siciliano*, Madrid, 1932.

Foral das sete casas
Biblioteca Nacional
Manuscrito 1931 (Uceda 446)
Pergamino, folio

(fol. 319r) ¹ Index copiosissimo por ordem do alfabeto de to- ² das as cousas que se contem no foral das sete ³ casas que anda junto cõ o do paço da madeira, ⁴ e para cõ mais facilidade se poderem achar, se ⁵ refatão algũas dellas em dous e mais nomes ⁶ ou verbos, e das porvisoes e sentenças que mais hã ⁷ que esta traslado do proprio nomem Livro ⁸ dos Regimentos, fol. 78.

⁸ Açafates, que direitos pagarão, fol. 94 e verso.

⁹ Adifeiros de Lisboa que tirão ouro são liures de portajem, fol. 98 ¹⁰ titulo adifeiros.

¹¹ Aduela, que direitos pagará, fol. 92 até 93 verso.

¹² Aduelas que vem de fora do Reino pertence a disima a o paço da ¹³ madeira, fol. 104 verso, titulo 24.

¹⁴ Aduella para toneis das ilhas e fora do Reino pertence a disima o a paço da madeira, fol. 104v, 30.

¹⁵ Agoas rosada de frol laranja de almeiros, lingoa de vaca ¹⁶ de guia belha e de todas outras estiladas, quanto pagarão de ¹⁷ portajem vindo por terra, e por foz, pagarão a disima, e sendo levada para fora, a não pagará nem portajem, fol. 9.

¹⁹ Aggravar por petição por demas partes para os juises da *fasenda* ²⁰ da determinação que der o almoxarife do paço da madeira so- ²¹ bre os direitos que nelle se devem, alvará de 29 de novembro de 1569, ²² fol. 119 cõ sua postilla de 14 de Junho de 1565, fol. 119v.

²³ Alacar, que direitos pagará, fol 91 verso.

²⁴ Alambre e cousas feitas delle, que direitos pagará, fol. 2591 e verso.

²⁶ Alcatifas, pagarão a mesma portajem por carga que en- ²⁷ trar ou sair da Cidades de Lisboa que os panos e da mesma maneira se ²⁸ regularão as cargas e costais, fol. 86 e 87.

(fol. 319v).

¹Alcatrão, quanto pagará de portajem, vindo por foz pagará a dissi-²ma, intra fol. 90 e verso.

³Alcofas, que direitos pagarão, fol. 94 e verso.

⁴Alcorouia, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁵Alenternas, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁶Alfazemas de linho ou estopa, que pagarão de portajem, fol. 87.

⁷Alfenetes, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁸Alforges, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁹Algalia, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁰Alhos secos e çebolas, que direitos pagarão vindo por terra ou ¹¹por mar, e quando serão escusos dellos e pagos e uáuez os direitos ¹²na cidade de Lisboa não pagarão outros, fol. 85 verso.

¹³Almeçega, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁴Almerzares, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁵Almiscar, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁶Almoxarifes e recebedores das casas de Lisboa, que não possam receber ¹⁷dinheiro algum se não na mesa donde forem *officiaes* diante do escrivão ¹⁹que lho carregará en receita não estando ainda carregando, e es-²⁰tando, fará declaração do dia em que se pagou, e que pena hauerão ²¹fazendo o contrário, alvará do 25 de *nouembro* de 15181, fol. 113 verso, ou pas-²¹sando escritos de recebimento dito alvará.

²²Almoxarife do paço da madeira, que conheça de todas as duvidas ²³que se moverem sobre o pagamento dos direitos que a ella pertencem ²⁴e como as determinará, de que se poderá aggravar por petição ²⁵para os juises da fazenda, alvará de 29 de novembro de 1564, fol. 119 com sua ²⁶postilla de 14 de Junho de 1565, fol. 119 verso.

²⁷Almoxarife do paço da madeira quando fara autos dos que achar culpados ²⁸em sonegar as madeiras que uinhão para el Rej ou os direitos ²⁹della, e como proçederá contra os culpados dando appellação e ³⁰aggravio por lo juis dos feitos da fazenda, alvará de 4 de *Dezembro* de 1566 § 8.

fol. 320r ¹Alvará de 28 de fevereiro de 1568 sobre a ordem dos pagamentos dos ordena-²dos juros e tenças das casas de Lisboa, que não tenha lugar na al-³fândega e casa dos sincos senão sómente no que dispô em o cap. 8 ⁴do dito alvará, fol. 127, cap. 8.

⁵Anbar que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁶Amendoas britadas que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁷Anil quanto pagará de portajem vindo por terra e por foz, pagará ⁸disima, e sendo levado para fora tornará a pagar nem portajem ⁹fol. 91 e verso.

¹⁰Anime, que direitos pagará fol. 91 e verso.

¹¹Appellação e aggravo das penas e perdimento em que condenar o almo-¹²xarife a os culpados sobre sonegar os direitos do paço da madeira ou que vem ¹³para el Rej, irá a o juis dos feitos da fazenda para a despachar con os veadores ¹⁴della, alvará de 4 de dezembro de 1566, § e seguinte.

¹⁵Arcas encouradas que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁶Arcas que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

¹⁷Arcas de pao que vem de fora do Reino pertence a disima a o paço ¹⁸da madeira, fol. 104 verso, § 23.

¹⁹Arcos que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

²⁰Arcos para toneis e pipas que vem de fora pertence a disima a o paço ²¹da madeira, fol. 104 verso § 27.

²²Armas de pao ferradas e sem ferros de qualquer qualidade que ²³seião pertence a disima a o paço da madeira, fol. 104, § 14-15 e 16.

²⁴Assafão que direitos pagará fol. 91 e verso.

²⁵Assentos das entradas da madeira como se farão, no livro que haverá ²⁶prisso na casa do paço della.

²⁷Assuquar branco e rosado que direitos pagará, fol. 91 e verso.

²⁸Avelás na palavra nozes.

²⁹Aves que se trouxerem a vender a Cidade de Lisboa ou se tirarem para fora ³⁰della não pagarão portagem, fol. 82, verso.

³¹Azagajas que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

³²Azeite que vier por terra ou por agoa, quanto pagara de portaiem, ou se levar ³³de Lisboa, e como se regularão as cargas, costais, e arrobas, fol. 90, vindo por ³⁴foz pagará disima, intra. fol. 90, verso.

fol. 320 v ¹Azeite de *saim* quanto pagará de portajem, vindo por foz paga- ³rá disima intra fol. 90 verso.

⁴Azeviches que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁵Aziche que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁶Azogue que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁷Azul que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁸Azulejos que vieren de fora do Reino por foz, que direitos pagarão, fol. 995 verso.

B

¹⁰Balçeiros que direitos pagarão, fol. 92 - té 93 verso.

¹¹Bancais de Flandes pagarão a mesma portaiem por carga que ¹²entrar ou sair da cidade de Lisboa, que os panos e da mesma maneira se regu- ¹³larão as cargas e costais, fol. 86 e 87.

¹⁴Barbante que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁵Barcas que se carregão de sardinha a garnel alem dos direitos ¹⁶que são obrigados, pagão hun real para sancto André, ou o mais que quijere ¹⁷pagar, fol. 85 verso.

¹⁸Barcas que direitos pagarão e em que casas e quaes serão livres delles ¹⁹e os aparelhos para as fabricar, fol. 93 verso e 94.

²⁰Barcas que vieren do termo da cidade e não trouxerem mercado- ²¹rias de fora delle, podem aportar quando quiserem, e meter dentro ²²na cidade o que trouxerem sem o fazerem a saber a os officiaes, fol. 100 verso ²³título ordenança.

²⁴Barcas que nao trouxerem mercadorias que devão portajem podem desem- ²⁵barcar aonde quiserem sem o fazerem a saber a os officiaes da portaiem, fol. ²⁶101, título marcos.

²⁷Barcas da terra ou da fora, direitos da venda delles, pertence a o paço ²⁸da madeira, fol. 103, § 2. E na palavra navios.

²⁹Barqueiros que partirem da cidade de Lisboa para fora, que o faça da saber ³⁰a qualquer official da portajem, levando mercadorias que a de vão, e que ³¹penas haverão não o fazendo, fol. 100 verso, título ordenança.

fol. 321r ¹Bateis que direitos pagaão e em que casas, fol 93 verso e 94. E quando serão ²livres delles.

³Bateis da terra ou da fora direitos da venda delles, pertence a o ⁴paço da madeira, fol. 103 § 2. E na palavra navios.

⁵Bejuim que direitos pagará fol. 91 e verso.

⁶Bens moveis herdados levados para fora, nao pagão portajem, ⁷fol. 98, título mortalhas.

⁸Bestas quanto pagarão de portaiem e quaes serão livres dellas ⁹dous dias depois da venda será obrigado o vendedor ou compra- ¹⁰dor a despachalas na portaiem sob pena de desencaminhar, e das ¹¹trocas dellas, se não dem portaiem fol. 92.

¹²Boçetas, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹³Boçetas que dineiros pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁴Boçetas brancas que vem de fora do Reino pertence a disima ¹⁵a o paço da madeira, fol. 104 verso, 31.

¹⁶Bordos que vem de fora do Reino pertence a disima a o paço da madeira ¹⁷fol 104 verso 30.

¹⁸Boticaria de qualquier sorte que seia, que direitos pagará, fol. ¹⁹91 e verso.

²⁰Bragal que pagará de portaiem, fol. 87 e verso.

²¹Brasil, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

²²Breu quanto pagara de portaiem vindo por foz pagará disima ²³intra fol. 90 verso.

²⁴Brincos de pao que vem de fora do Reino pertence a disima a o paço ²⁵da madeira, fol. 104 verso 31.

²⁶Burel que pagará de portaiem, fol. 87 e verso.

C

²⁷Cabides de lanças que direitos pagarão, fol. 97 até 93 verso.

²⁸Cabos de podoes e machados de fouçes e enxados, que direitos ²⁹pagarão, fol. 92 até 93 verso.

³⁰Cadeiras de couro que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

fo. 321v ¹Cadeiras de pao que vem de fora do Reino pertence a disimã a o paço ²da madeira, fol. 104 verso, § 22.

³Caixeiros que não paguem sisa do que fizerem de seus officios nem por ⁴avenças, nem por qualquier outra maneira, somente pagarão ⁵sisa da madeira quando entrar, quer venha por sua quer por mercador, ⁶fol. 103 verso § 4º.

⁷Cal não pagará portajem fol. 80.

⁸Canafistola que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁹Canas que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

¹⁰Canastras que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

¹¹Canastras que vem de fora do Reino pertence, a disima a o paço ¹²da madeira, fol. 104 verso § 25 e 31.

¹³Canastreis que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

¹⁴Canella que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁵Caravellas direitos de venda dellas pertencem a o paço da ¹⁶madeira, fol. 103 § 2. E na palavra navios.

¹⁷Carga de major ou menor de quantos alqueires será, fol. 79 verso.

¹⁸Carga de vinhos, major ou menor de quantos almudes será fol. ¹⁹80. E de legumes e fruita seca de quantas arrobas será, fol. ²⁰86, de panos, fol. 86 verso.

²¹Cargas de pescado para se haver de pagar a portajem por carga ma- ²²jor e menor, quantas arrobas ha de ter, fol. 84 verso, e como ²³se poderão alvidrar sem pezo ou por conta, fol. 85.

²⁴Carga que se leva por carga, não paga portajem, fol. 97 verso.

²⁵Carros de pao, que vem de fora do Reino pertence a disima a o ²⁶paço da madeira, fol. 104 verso, § 31.

²⁷Carpinteiros da ribeira que não paguem sisa das obras de seu officio ²⁸que tomaren de empreitada, ou dem elles as achegas, ou os donos ²⁹dellas, por se não haver por venda, e ser assi conforme a merce que ²⁹tinhão dell Rey ... do contador confirmada no juiso dos feitos ³⁰da fazenda, fol. 129 verso e 130 e verso anno de 1578.

³¹Carpinteiros de casas que não paguem sisa das obras que fizerem ³²...fol. 129 verso e 130. fo. 322r ¹Carqueija que direitos pagará fol. 92 até 93 verso.

²Carvão que direitos pagará, fol. 92 até 93 verso.

³Carvão de fora do Reino e do Algarve pertence a disima a o paço da ⁴madeira, fol. 104 verso § 26.

⁵Casa mudada não pagará portajem salvo de cousas que se levarem para vender, fol. 96 verso.

Nota marginal: ¹Casa de madeira ²e pescado andarão ³juntas, apartouje ⁴a da madeira a o paço ⁵della no anno ⁶de 1514. E tudo o ⁷mais que pertencia a do pescado ficou ⁸continuando co ⁹mo dantes, fol. 103 ¹⁰verso § 7.

⁶Casca de curtir couros que direitos pagará, fol. 92 até 93 verso.

⁷Cascos de pipas que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

⁸Casouros que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

⁹Castanhas na palavra nozes.

¹⁰Cedas de ouro ou ceda, pagarão por carga a mesma portajem que ¹¹os panos, fol. 86 verso.

¹²Ceiros que direitos pagarão, fol. 94 e verso.

¹³Cellas que direitos pagarão, fol. 91 verso.

¹⁴Cene que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁵Cera quanto se pagara de portajem vindo por terra ou por ¹⁶agoa não sendo por foz, e qual será livre de portajem, fol. 90 ¹⁷vindo por foz pagará disima, intra fol. 9 verso.

¹⁸Certidões em que forma trarão os mercadores dos lugares que por forais ou pri- ¹⁹vilegios não hão de pagar portajem para se lhe guardarem nos lugares ²⁰onde troxerem suas mercadorias, fol. 99 verso, titulo em que modo ²¹e em que tempo e que pena haverão os que con ellos enganarem, fol. ²²99 verso.

²³Certidões que hão de trazer os mestres das madeiras que lhe entrega- ²⁴rem para serviço d'El Rej, e não as trazendo por causas justas se lhe ²⁵dará piramento.

²⁶Certidões das madeiras que vem para os almasenes em que modo as ²⁷passarão os feitores, alvará de 4 de dezembro de 1566 § 3. E a que ²⁸passarão os dos almasenes da receita que sobre elle se fizer e para que ²⁹effeito § 4.

³⁰Certidões quando por algumas causas justas não poderem trazer os mestres ³¹das madeiras que lhe entregarão para os almasenes, e fação declarações ³²dos que trouxerem por seu juramento alvará de 4 de dezembro de 1566, fol. ³³123 § 4.

³⁴Cestos que direitos pagarão, fol. 92 até 93 verso.

fol. 322v ¹Cestos que vem da fora do Reino pertence a disima ao paço da madeira ²fol. 104 verso § 25.

- ³Ceuo, quanto pagará de portajem vindo por foz, pagará disima ⁴inteira, fol. 90 verso.
- ⁵Chotos que direitos pagarão, fol. 85.
- ⁶Cheiros que direitos pagarão, fol. 91 verso.
- ⁷Cibas que se acharem mortas, não pagarão direitos por lo que se vendão ⁸mas se as pescarem pagarão direitos como se as pescassem fol. ⁹85.
- ¹⁰Cobertores pagarão a mesma portajem por carga que entrar ou sair ¹¹da cidade de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regularão que ¹²as cargas e costais, fol. 86 e 87.
- ¹³Coentro seco que direitos pagará, fol. 91 verso.
- ¹⁴Cofres que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
- ¹⁵Coirama que vier a cidade de Lisboa em cabelo de qualquier parte ¹⁶de Reino assi por mar como por terra, não vindo por foz quanto ¹⁷pagará de portajem, ou quando se levar de Lisboa e como se regularão ¹⁸as cargas ou costais, vindo por foz pagará disima exçpto de al- ¹⁹gũos lugares, fol. 88 verso e 89.
- ²⁰Coirama cortida que vier a cidade de Lisboa e seu termo, por mar ¹ou por terra, ou se tirar para fora tira dos couros vacunos, quanto ²²pagarão de portajem por carga, costal ou arroba, e da mesma maneira ²³a obra quier delles feita de qualquer sorte e qualidade que seia, ²⁴vindo por foz, pagarão disima, salvo de certos lugares, e que sen- ²⁵do de paso se paga a disima levalos para fora, por mar ou por terra ²⁶não pagarão nada, fol. 89 e verso.
- ²⁷Cominhos que direitos pagarão, fol. 91 verso.
- ²⁸Conchas d'espelhos que direitos pagarão, fol. 97 te 93 vreso.
- ²⁹Conhecimentos de pagamentos que os officiaes de recebimento fizerem as ³⁰partes dos assentamentos que tiverem nas casas que seião feitos por los ³¹escrivãos de seus cargos, e em que forma e com que declarações alvará ³²de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127, cap. 2.
- ³⁰Conservas e confeições que se dellas fazem, ou de mel, que direitos pa- ³¹garão, fol. 91 e verso.
- ³²Contador da fazenda das casas de Lisboa podera assistir pareçendolhe a o ³³pagamento que se houver de fazer a as partes de seus assentamentos alvará de ³⁴28 de fevereiro de 1568, fol. 127, cap. 6. E que cada tres meses faça hũa folha (f. 323)¹ do que as casas rendem, que leve a o conselho cap. 6.
- ²Cordas de viola que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
- ³Cordas que direitos pagarão, fol. 94 e verso.
- ⁴Cordões que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
- ⁵Cortiça que direitos pagará fol. 92 te 93 verso.
- ⁶Cortinas pagarão a misma portajem por carga que entrar ou sair da ⁷cidade de Lisboa que os panos, e da misma maneira se regularão as car- ⁸gas e costais, fol. 86 e 87.
- ⁹Costal de quantos alqueires será, fol. 79 vers. Costal de vinho de quantos alqueires será, fol. 80. E de peixe quantas arrobas fol. 84 v. e 85. E como se poderão alvidrar sem pezo e de legumes e fruta seca de quantas arrobas será, fol. 86, de panos fol. 86 verso.
- ¹⁰Couros vacaris cortidos quanto pagarão de portaiem, fol. 88 verso ¹¹e § 89.
- ¹²Cravo que direitos pagará, fol. 91 e verso.

D

- ¹³Dardos que de direreitos pagarão fol 92 te 93 verso.
- ¹⁴Depósito de dinheiro, na palavra dinheiro.
- ¹⁵Descaminhadas serão as cousas que se venderem a terça feira, na feira de ¹⁶Lisboa sem primeiro se fazer a saber a os officiaes da portajem, salvo quando se deixa- ¹⁷rem penhores nas portas, fol. 98, titulo cousas que vem a á feira.
- ¹⁸Descaminhadas para se pagarem em dobro será das mercadorias que al- ¹⁹gũas pessoas trouxerem de outra parte com certidoes falsas de vesinhança ²⁰por effeito de sonegar a portajem, fol. 99v, titulo em que modo e em que tempo.
- ²¹Descaminhadas á portajem quando se julgarão as mercadorias que se ²²trouxerem a cidade de Lisboa por desembarcarem fora dos marcos ou se ²³venderem sem se fazer a saber a os officiaes e as que se levarem della sem ²⁴se despacharem na portajem puesto que os que as levare serão escusos de a ²⁵pagar por rasão de algum privilegio, fol. 100 verso e 101, titulo ordenanças.
- ²⁶Descaminhadas quando se julgarão as mercadorias a o direito de portajem ²⁷por não guardarem a forma do regimiento da entrada e descarga na cidade de Lisboa. ²⁸fol. 101 verso e 102, Titula das cousas que vem por terra.
- ²⁹Descarregar madeiras, na palavra madeiras e na palavra perdidas.

³⁰Despesa se dará da madeira que as partes que a trouxerem houverem mister ³¹para sua casa como se faz nas mercadorias do selo, fol. 103, § 1.

³²Despachos dos officiaes do paço da madeira não terão viger mais que por hũ só dia, fol. ³³105 vers., § 2.

fo. 323 v. ¹Distribuidor dos tabaliaes das notas, na palavra destribuição. ²Dinheiro que se dever por verbas de libros procedido de direitos reais das ca- ³zas de Lisboa, que se deposite puesto que as partes serão ouvidas com embargos a o ⁴pagamento dellas, alvará de 28 de Outubro de 1530, fol. 117 verso. E outra provisão ⁵fol. 118. Sobre a nao chagas que comprou Costantino de 15 ¹⁶de fevereiro de 1565.

⁷Direitos todos de compra e venda de barcos, navios, bateis, caravellas ⁸barcas, que se pague no paço da madeira, fol. 103 § 2.

⁹Direitos do paço da madeira e da alfandega que se não pague em mer- ¹⁰cadorias se não a dinheiro para o que se farão pautas dos preços das ditas ¹¹mercadorias mandado de previsão d'alfandaga de 29 de Majo de 1589 ¹²fundado em hũa provisão, fol. 114 verso.

¹³Direitos pertencentes a o paço da madeira de disma e sisa por en- ¹⁴trada que se paguem juntamente na mesma casa, alvará de 29 de ¹⁵novembre de 1569.

¹⁶Dereitos de disma e sisa das mercadorias que se paguem na alfandega de Lisboa e em ¹⁷todas as do Reino juntamente e que entrando em algũas alfandegas deste Reino as ¹⁹ditas mercadorias, posto que os tenham pagos em outras, que os torne ¹⁹a pagar nas que de novo entrarem, salvo vindo por alfandega de Lisboa, porque ²⁰levando certidão de como nella os pagarão, não pagarão outros alvará ²¹de 18 de março de 1565, fol. 120, salvo entrando por caso fortuito ²²porque então pagarão nas alfandegas para onde forão fretados dita alvará.

²³Direitos das mercadorias de navios que por caso fortuito forão ²⁴dar a algũs portos para onde não vinhão fretados, e que delles não pude- ²⁵rão fazer viage, que se paguem nas alfandegas a onde forão a portar ²⁶e que não paguen depois outros trazendo disso certidão, alvará de 18 ²⁷de março de 1565, fol. 120. Salvo vindo em dereitura para a cidade de ²⁸Lisboa, porque nesta caso pagarão os direitos do que mais valião as mer- ²⁹cadorias na cidade de Lisboa, por la avaliação da alfandaga della dita alvará.

³⁰Disma quando pagarão os barcos que entrarem por foz e em que casa, fol. ³¹80 verso. E o gado que vier por foz, fol. 82.

³²Disma pagarão os homes de fora que trouxerem coelhos para vender e ³³quando não pagarão disma, nem portajem, fol. 82 verso.

³⁴Disma quando pagara o pescado e quando não, fol. 82 verso e 83.

³⁵Disma nova em que forma hão de pagar os pescadores e por que rasão, fol. ³⁶84 verso, pagarse ha hũa só vez, fol. 84 verso.

fol. 324r, ¹Disma de quinze em que direitos pagará, fol. 92 te 93 verso.

²Disma se não paga das mercadorias que entrarem por foz ou per terra ³na cidade de Lisboa, se ativerem pago em quaesquer portos do Reino por ⁴onde entrarão, fol. 97 verso.

⁵Disma, sisa e portajem da madeira de entrada e saída que se pague ⁶juntamente no paço da madeira e em que forma, fol. 103, no principio.

⁷Dobro quando se perderão as mercadorias sonegadas á portajem ⁸fol. 99 verso, titulo, em que modo e em que tempo.

⁹Domiçilio, como se ha de entender, fol. 99, titulo, em que modo e em que tempo.

E

¹⁰Eclesiasticos quando forem libertados de pagar direitos, e em que ¹¹forma, ver a provisão de el Rey Dom Manuel passada a o primeiro de Agosto de ¹²1498, fol. 109 vers.

¹³Embargos se não poderão por nos ordenados juro e tenços que vão assen- ¹⁴tados nas casas por nenhos precatórios, sem desp. do censo da fazienda em que ¹⁵os mande cumprir e que pena haverão os officiaes de recibimento que assi o não ¹⁶cumprirem alvará de 28 de fevreiro de 1568, fol. 127, cap. 7.

¹⁷Encenço, que direitos pagará, fol. 91 e verso. Entenas na palavra mastros ¹⁸enxárrocos que direitos pagarão, fol. 85.

¹¹Enxofre, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹²Erva de besteiro, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁴Erva doce, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁵Erva, quando pagará direitos, fol. 91 e verso.

¹⁶Escanos de pao que vem de fora do Reino pertence adisima e o paço ¹⁷da madeira, fol. 104 verso, § 22.

¹⁸Escarlatas, pagarão a mesma portaje por carga por entrar ou sair ¹⁹da cidade de Lisboa que os panos, e da mesma maneira se regularão as ²⁰cargas e costais, fol. 86 e 87.

²⁰Escovas, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

²¹Escravos e escravas, quanto pagarão de portaje, fol. 90 verso e 91. E tra- ²²zendo crianças não pagarão mais, e quando não pagarão portajem fol. ²³91 sendo christião que se forrar não pagará direitos, fol. 91.

²⁴Escreveninhas, que direitos pagarão fol. 91 e verso.

fol. 324 v. ¹Escritos de recebimento de dinheiro que não passem os almoxarifes e recebedores das casas de ²Lisboa às partes se não que na mesa se le venhão entregar o dinheiro per ante seus ³escrivãos e lho carregarão logo em receita, alvará de 25 de novembro de 1581 ⁴fol. 113 verso.

⁵Escrivãos dante os almoxarifes recebedores das casas de Lisboa que dem conta ⁶no consejo da fazenda se recebem dinheiro sem elles serem presentes, ou sem se decla- ⁷rar o dia em que o receberão alvará de 25 de novembro de 1581, fol. 113 verso.

⁸Escudellas, que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

⁹Escudellas, na palavra gamellas.

¹⁰Esparto, que direitos pagará, fol. 94 e verso. E obra feita delle dito folio.

¹¹Esparto e tudo o que delle se faz pertence a disima a o paço da ¹²madeira, fol. 104 § 12.

¹³Especiaria de qualquier nome e qualidad que seia, que direitos pagará ¹⁴fol. 91 e verso.

¹⁵Espelhos, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁶Esteiras de tabua, que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

¹⁷Esteiras, que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

¹⁸Estopa, que pagará de portajem, fol. 87 e verso.

¹⁹Estoraque, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

²⁰Execução por verbas de livro, na palavra dinheiro.

F

²¹Farinha quanto pagará de portajem por carga ou costal, fol. 2279 verso.

²³Feitores do paço da madeira que assista a descarga della e ven ²⁴delles lo que ha de fazer e certidoes que ha de passar.

²⁵Feltros, que pagarão de portajem, fol. 87 e verso.

²⁶Ferro e obra feita delle, que direitos pagará, fol. 94 e verso e 95.

²⁷Fiado de linho ou estopa, que pagará de portajem, fol. 87.

²⁸Fiado de candeias, que pagará de portajem, fol. 87 e verso.

²⁹Fianças que tome o contador das sete casas a os almoxarifes que nellas ser- ³⁰virem na forma do Regimento, alvará de 25 de outubro de 1581, fol. 113.

³¹Fio canimo e todas as cousas feitas delle, que direitos pagará fol. 91 ³²e verso.

fo. 325 r. ¹Folha que tem obrigação de fazer o contador da fazenda cada tres meses, ²na palavra contador.

³Forais do Reino como se reformarão, foral de El Rey Don Manuel fol. 78 ⁴verso e por que pessõas, dito foral.

⁵Formas de sapateiros que direitos pagarão, fol. 97 até 93 verso.

⁶Franquia quando se podião ir comprar fazendas a ella ⁷despacho, e alvará fol 122 e 123.

⁸Fretamentos ou arrendamentos de naos ou navios ou caravellas ⁹que se não possuem fazer a mesma pessoa por mais tempo que por hua ¹⁰viage sem o permissão fazere a saber no paço da madeira sob pena de ¹¹encorrerem nas mesmas penas que encorrem os que as vendem sem ¹²fazerem a saber, alvará de 4 de Dezembro de 1566, § 10.

¹³Fretes, como se pagarão a os mestres que trouxerem madeira para os ¹⁴almasenes, alvará de 4 de Dezembro de 1566, § 4.

¹⁵Fruita verde e seca, que se vier vender a cidade de Lisboa ou ¹⁶nella se comprar para se levar para fora, que direitos pagará, fol. 86.

¹⁷Fruitos das novidades que se levava para fora de Lisboa ou seu ¹⁸termo, não devem portaje, fol. 98.

¹⁹Funcho que direitos pagará fol. 92 te 93 verso.

²⁰Fusos que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

²¹Fustão pagará a mesma portajem por carga que entrar ou sair da ²²cidade de Lisboa, que os panos, e da mesma maneira se regularão as cargas ²³e costais, fol. 86 e 87.

G

²⁴Gado major ou menor que qualquer pessoa de fora da cidade de Lisboa e seu ter-²⁵mo trazer a ella e ou vender quanto pagará de portajem por cabeça e ²⁶se não puder vender e se tornar a levar, não pagará portajem ²⁷nem doquier para lavrar e criar, por lo que entre por foz e em que ²⁸forma o poderão vender, e como pagarão a portajem e a quem ²⁹e os que o tirarem de Lisboa para fora, fol. 80 verso e 82, o que vier por foz, pa-³⁰gara disma, e não pagara portaje, fol. 82.

fol. 325 v. ¹Gado do vento, como se arrecadará para el Rey, fol 102 titulo das ²cousas que vem por terra.

³Galha, que direitos pagará fol. 91 e verso.

⁴Gamellas, que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

⁵Gamellas, escudellas, trinchos, maçeiras, talhadores que vierem de ⁶fora do Reino pertence a disima a o paço ⁷da madeira, fol. 104 § 21.

⁸Graam, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁹Graxa, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁰Guis de pintores, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

H

¹¹Hastes de lanças ou outras semelhantes, que direitos pagarão ¹²fol. 92 té 93 verso.

¹³Hastes pintadas e por pintar pertence a disima a o paço da ¹⁴madeira, fol. 104, § 18.

¹⁵Hortalissa que se vier vender a cidade de Lisboa, não deve direitos ¹⁶nenhum, fol. 86 verso.

I

¹⁷Instrumentos de tanger, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

J

¹⁸Junça, que direitos pagará, fol. 94 e verso. E obra feita della ¹⁹dito folio.

²⁰Junco, que direitos pagará, fol. 94 e verso, verde não paga dito folio 94.

²¹Juramento quando se dará a os mestres que trouxerem nadeira ²²para os almasenes, sem cantidão de carga dellas.

L

²³Lan, quanto pagará de portajem por carga ou costal vindo por ²⁴terra a Lisboa, e por foz disima segundo as terras donde vier, e da que se ti-²⁵rar para fora, fol. 88.

fol. 326r. ¹lenços pagará a mesma portajem por carga que entrar ou sair da ci-²dade de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regularão as car-³gas e costais, fol. 86 e 87.

⁴Lençois de linho ou estopa, que pagarão de portajem, fol. 87.

⁵Lenha, que direitos pagará, fol. 92 ate 93 verso.

⁶Legumes que vierem vender a cidade de Lisboa ou se levarem para ⁷fora della, que direitos pagarão, fol. 86.

⁸Lilas, pagarão a mesma portajem por carga que entrar ou sair ⁹da cidade de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regularão ¹⁰as cargas e costais, fol. 86 e 87.

¹¹Linhas, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹²Linhaça, quanto pagará de portajem por carga ou costal fol-¹³79 verso.

¹⁴Linho en cabelo que vier a cidade de Lisboa, assi por mar co-¹⁵mo por terra, pagará disima no mismo linho, salvo se os vesinhos ¹⁶de Lisboa o trouxerem de suas novidades ou herdades, e quando não pa-¹⁷gará e em que lugar della portajem, fol. 88 e verso.

¹⁸Livros de recebimento da fazenda real que se não tirem das casas dos direitos ¹⁹della para se levarem a os contos até o tempo que os almoxarifes são obriga-²⁰dos a dar suas contas, alvará de 4 de janeiro de 1565, fol. 117. E que ²¹por elles fação os almoxarifes contas com os vendedores e sendo neçessarios ²²para alguma diligencia se levarão e tomarão logo dito alvará.

²³Livro que haia na casa do paço da madeira apontado para se ²⁴lançarem nelle as entradas das embarcações que atrazem, e em ²⁵que forma e com que declarações e como se farão os assentos das ditas ²⁶entradas.

²⁷Livros do paço da madeira em que se assentão as madeiras de El Rei ²⁸que se levem cada mes a o almasen para se fazer cotejo dos assentos ²⁹della com a receita do livro dos almasenes, e em que forma e para que ³⁰effeito alvará de 4 de Dezembro de 1566 § 5.

³¹Livro da distribuição das notas que mostre o distribuidor a o al- ³²moxarife do paço da madeira, quando lho pedir, alvará de 4 de Dezembro ³³de 1566 § 8.

³⁴Livro que haia em cada hũa das casas dos direitos reais de Lisboa em que se ³⁵registe o regimento dos ordenados juro e tenças e as contias dos contratos (fo. 326v)¹ e arrendamentos, e as ordinarias que delles hão de pagar, e a quem ²e em que tempos e com que declarações, alvará de 28 de fevreiro de 1568, fol. ³127 capitulo 1.

⁴Livro dos registos que haia em cada hũa das casas de Lisboa em que se lancem ⁵todos os Regimentos e previsões passadas por as ditas casas, e em que forma, no ⁶qual livro se não lançará nenhũa outra cousa e estara guardado ⁷e carregado em receita sobre o almoxarife de cada hũa das casas, e o en- ⁸tregará a o successor, e outros semelhantes haverá na casa da ⁹alfandega, e dos sincos, dita alvará, capitulo 8.

¹⁰Londres, pagará a mesma portaiem por carga que entrar ou sair ¹¹da cidade de Lisboa que os panos, e da mesma maneira se regularão as ¹²cargas e costais, fol. 86 e 87.

¹³Louça em que vem os vinhos, que direitos pagará, fol. 80 verso e 81.

¹⁴Louça de pao, que direitos pagará, fol. 92 ate 93 verso.

¹⁵Louça de pao velha, que direitos pagará, fol. 92 te 93 verso.

¹⁶Louça que vier de fora do Reino por foz ou por terra, que direitos ¹⁷pagará, fol. 96.

¹⁸Louça de tanoaria que não possa ser vendida por nenhũa pessoa ¹⁹ainda que seia velha, sem se mostrar como se despachou no paço ²⁰da madeira, sob pena de perdimento que haverá a pessoa a que for achada ²¹não dando vendedor, fol. 105 verso § 2.

²²Louça de pipas ou quartos, ou qualquer outra dos almasenes ²³que seia marcada com a marca delle, e que penas haverá o ²⁴offiçal que a deixar de fazer.

²⁵Louça que se demandar dos almasenes para trazer vinho ou azei- ²⁶te será com certidão do lugar para onde vaj, e que leva marca dos ²⁷almasenes, e com que declarações mais, e que penas haverão os ²⁸officiaes que assi não fizerem, e as pessoas que os levarem sem a ²⁹dita certidão, alvará de 4 de dezembro de 1566, fol. 123 § 7.

³⁰Lugares privilegiados para os moradores delles não pagarem por- ³¹tajem, se declarão, fol. 99 verso § primeramente, e fol. 100.

M

fo. 327r. ¹Maças, na palavra nozes.

²Maçeiras, na palavra gamellas.

³Madeira que vier a Lisboa por mar ou por terra pagará disima salvo ⁴as que as partes trouxerem para fazerem casas suas que a não pagará ⁵nem portajem, fol. 92 ate 93.

⁶Madeira que se comprar para fazimento de barcos proprios ou navios que ⁷direitos pagará, fol. 92 te 93 verso.

⁸Madeira que se arrecade no paço della disima, sisa e portajem de ⁹entrada ou saida juntamente e em que forma, fol. 103.

¹⁰Madeira de que se tiver pago no paço della sisa disima e portaiem de ¹¹entrada e saida, que se possa vender livremente sem mais se pagar sisa e se ¹²dará despesa della as partes para sua casa, fol. 103 § 1.

¹³Madeira que entrar por foz de qualquer parte que seia ha de pagar ¹⁴todos os direitos no paço della, fol. 103 verso § 8.

¹³Madeiras que se não possam levar ou embarcar para fora da cidade ¹⁴de Lisboa sem despacho do paço da madeira sob pena de perdimento, fol. 106 ¹⁵§ 3.

¹⁶Madeiras que se não possam descarregar de navios ou barcas sem ¹⁷despacho do paço da madeira, sob pena de serem perdidas e sendo achadas ¹⁸desembarcadas em qualquer parte, poderão quaesquer officiaes ¹⁹de justiça requerer que se depositem até se mostrar despacho e não ²⁰se mostrando, perdidas há a pessoa em cuió poder forem achados ²¹se não der quem lhas entregar, fol. 106 § 4 ainda que não devão ²²direitos, fol. 106 verso § 5.

²³Madeiras perdidas, na palavra perdidas madeiras.

²⁴Madeiras a quaesquer outras mercadorias pertencentes a o paço da ²⁵madeira, tirado

mastros, em que parte desta cidade se devem descarregar ²⁶alvará de 26 de maio de 1558, fol. 108. E na postilla de 24 de março ²⁷de 1563. Assi na outro lugar aonde se hão de descarregar, e que delle não ²⁸poderão ser tiradas por los mercadores ne levadas para suas casas sem terem pagos f. 327 v. ¹os direitos, e em outra postilla de 27 de março de 1564 se ordena que se ²descarrague a madeira do Reino de Galisa, Usturias e de qualquer ³outra parte de que os direitos pertença o a paço della no mesmo lu- ⁴gar, fol. 109 verso.

⁵Madeira que vem para o serviço de El Rej, que se carregue con receita ⁶sobre o almoxarife da ribeira, con certidão da declaração que os mestres ⁷della fizerão na entrada que derão no paço e assitira a descarga ⁸hun dos feitores da casa e para que effeito, e a mais que ha de pagar direitos e ⁹descarregandose de outra maneira, será perdida la valia della, e os ¹⁰navios ou quaesquer outras embarcações em que vier se perderão sen- ¹¹do dos donos que descarregarão e não sendo a valia delles para acusador ¹²e rendimento da casa, e as que se acharem mais nao certidoes das que no ¹³peidarem o almasen serão perdidas á custa dos officiaes que as passarem.

¹⁴Madeiras para cortar, as que vem para serviço de El Rej, que nos ¹⁵mestres tragão certidão das pessoas que lhas entregarão, com que decla- ¹⁶rações e as apresentarão a os officiaes do paço da madeira tanto que che- ¹⁷garem, e as que passar a feitor que estiver a descarga, que não conten e as ¹⁸mais que aquella que vem para os almasenes.

¹⁹Madeira que se vender nos almasenes, que se faça saber da venda ²⁰della a os officiaes do paço da madeira, e para que effeito alvará de 4 de ²¹Dezembro de 1566, § 7.

²²Malagueta, que direitos pagará fol. 91 e verso.

²³Malega que vier de fora do Reino por loz, que direitos pagará fol. 2495 verso.

²⁵Mandis, que pagarão de portajem, fol. 87 e verso.

²⁶Mantas de papa, pagarão a mesma portajem por carga que entrar ou sair da cidade de Lisboa que os panos e da mesma maneira... as cargas fo. 86.

²⁷Manteiga, quanto pagará de portaje, vindo por foz pagará disma ²⁸intra fol. 90 verso.

²⁹Manteis de linho ou estopa, que pagarão de portaje, fol. 87.

³⁰Manteis da terra, que pagarão de portaje, fol. 87 e verso.

³¹Marraã que se trouxer a vender a cidades de Lisboa ou se levar della, ³²quanto pagara de portaje, fol. 82.

³³Marcas da portajem onde as barcas e navios hão de vir descarregar ³⁴na cidades de Lisboa, quaes são, fol. 101, título marcas.

³⁵Marcas que haia no paço da madeira para sere marcados os mastros e vergas e f. 328 r., ¹em que modo sera feita, e como será guardada, alvará de 4 de dezembro de 1566 ²§ 6. E outra haverá no almasen para marcar as pipas e quartos e toda ³cousa que pertencer a elles, § 7. E sendo achada sem marca, que seia ⁴perdida em dobro a valia della, que pagará a o official que a mandou sem ⁵marca § 7. E que estas marcas diferentes, e não as possa ter outra ⁶pessoa, e que pena haverá tendo, § 7.

⁷Marfim e cousas feitas delle, que direitos pagará fol. 91 e verso.

⁸Marisco qual pagara somente a disma velha, e qual não pagará ⁹fol. 85 verso.

¹⁰Mastros, vergas e entenas de navios e caravellas que vierem de fora ¹¹del Reino que paguem disma no paço da madeira salvo trazendo ¹²certidão que a pagarão em outro porto, fol. 104, § 13.

¹³Mastros ou vergas que se despacharem no paço da madeira ou para os ¹⁴almasenes, ou de partes que seião marcados com a marca de fogo, e sen- ¹⁵do achados sem ella, serão perdidos alvará de 4 de dezembro de 1566, § 6.

¹⁶Matalotes de pao que vem do Reino, pertence a disma o a paço ¹⁷de madeira, fol. 124 verso § 22.

¹⁸Mel, quato pagará de portajem fol. 90, vindo por foz pagará ¹⁹disima, intra fol. 90 verso.

²⁰Mercadorias que entrão neste Reino por los portos do mar ou da terra ²¹e que nelles pagarão disma, que a não tornem a pagar ainda que entrem ²²por foz na cidade de Lisboa, trazendo certidão autentica de como ia nelles se ²³pagou a dita disma, fol. 97 verso.

²⁴Mercadorias que forem de passage, não pagarão portajem na cidade ²⁵de Lisboa, fol. 97 verso.

²⁶Mercadorias que devem portaje na cidad de Lisboa, e que a ella forem ²⁷trazidas por mar, se poderão descarregar em terra dentro das mar- ²⁸cas da portajem, e antes que as vendão, ne metão na cidade ²⁸de Lisboa, fol. 97 verso.

²⁹Mercadorias que devem portaje na cidade de Lisboa, e que a ella fore ³⁰trazidas por mar, se poderão descarregar em terra dentro des mar- ³¹cas da portajem e antes que as vendão, nem metão na cidade, as irão ³²despachar na portajem fol. 100 verso, título ordenanças e marcas ³³quaes são, fol. 101, título marcas.

³⁴Mercadorias que se trouxerem a cidade de Lisboa por mar poderão ³⁵desembarcar fora das marcas, havendo licença dos officiaes da portajem, ³⁶ou onde estiverem padrões ordenados para algas cousas ou quando tomarem ³⁷outro porto por caso fortuito, fol. 101, titulo marcas.

(6f.328v) ¹Mercadorias que vierem por terra a cidade de Lisboa por que portas entra-²rão, e entrando por outras, se julgarão por descaminhadas a portajem ³e entrando por las portas assinadas deixarão penhor as guarda dellas ⁴e não estando ahi, a dous vesinhos, e dexando penhor poderão ⁵descarregar a onde quizerem, e nao o dexando irão diretamente ⁶a portajem sem o descarregar sob pena de descaminho, e que diligenças ⁷farão os que vierem depois do sol posto, fol. 101, verso e 102, ⁸titulo das cousas que vem por terra.

⁹Mercadorias que se haverem de vender no termo da Lisboa, que para que ¹⁰se comecem a vender se faia a saber a o... da portajem ou as ¹¹pessôas declaradas no Regimento, sob pena de descaminho, fol. 101 ¹²titulo das cousas que vão por terra.

¹³Mercadorias se poderão comprar na cidade de Lisboa para levar para ¹⁴fora livremente; mas não se poderão tirar sem serem despachadas por o ¹⁵portaje e em que forma sob pena de descaminhar, fol. 102, titulo ¹⁶das cousas que vem por terra.

¹⁷Mercadorias de que se não faz menção no Regimento do portajem, es ¹⁸livre a cidade de Lisboa de a pagar dellas, fol. 102, titulo das cousas que ¹⁹vem por terra.

²⁰Mercadorias que pertence a o paço da madeira que ficarão por ven-²¹der do anno atras em que se fez o Regimento, que se pagasse oito ²²por cento fol. 103 verso, § 6.

²³Mercadorias que depois de entrar em algũas alfandagas do Reino e paga-²⁴rem nellas os direitos que os tornem a pagar entrando em outras, salvo ²⁵se primeiro os pagarem na de Lisboa, alvará de 18 de março de 1565, fol. ²⁶120. E entrando nellas por caso fortuito, vindo fretados os navios ²⁷para outras, os pagarão nas alfandagas para onde vierem fretados e não a onde ²⁸forem a portar, salvo entrando por sua vontade, dita alvará, e que será ²⁹nos que vinhão para Lisboa, e forão por caso fortuito dar em outra ³⁰parte.

³¹Mesas de pao que vem e fora do Reino pertence a disma a o paço ³²da madeira, fl. 104 verso § 22.

³³Mestres, pilotos, arraes das naos, ou navios ou de quaesquer outras embarca-³⁴ções que trouxerem madeira a cidade de Lisboa de qualquer sorte que seja ³⁵que venhão dar entrada dellas a o paço da madeira, antes de desembarcar ³⁶nada dellas e em que modo farão declaração das que trazem que se lançará (f. 329r) ¹em livro que para isto haverá apartado.

²Mestres farão declaração por juramento das madeiras que trazerem para ³os almasenes que do não trouxere certidão dos feitores que lhas en-⁴tregarão.

⁵Metais e obra feita delles qualquer que seja que direitos pa-⁶gará, fol. 95 e verso.

⁷Mirabolanos que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁸Moedas antigas como se redusirão o seu intrinseco valor ⁹foral de El Rey Don Manuel, fol. 78 verso e o seguinte.

¹⁰Moradores dalmada de que cousas não pagarão portaje, fol. 98 verso, ¹¹titulo moradores dalmada.

¹²Moradores, que não hão de pagar portajem na palavra portajem e ¹³lugares.

¹⁴Moradores de cascais que não paguem disma da obra lavrada de ¹⁵madeira, sentença fol. 126 verso.

¹⁶Mos de barbeiro e de moer, que direitos pagarão, fol. 26 e verso.

¹⁷Mostarda, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁸Mouro que se forrar, pagará disma do preço que dere por ¹⁹alforria, fol. 91.

N

²⁰Navios, que direitos pagarão e em que casas, fol. 93 verso e 94.

²¹Navio que se comprar para el Rej, que não pague nenhos direitos ²²nem os mais aparelhos, fol. 93 verso, ne das naos de cento e trinta ²³toneladas para sima, fol. 94.

²⁴Navios direitos de venda delles pertence a o paço da madeira ²⁵fol. 103 § 2.

²⁶Navios, naos, barcas, caravellas, bateis que se venderem na cidade ²⁷de Lisboa de qualquer parte que seião, que pagem disma no paço da ²⁸madeira, fol. 103 verso § 9 e fol. 104 § 11. E se forem vendidas ²⁹em cascais pertence a disma ao paço da madeira, fol. 103 verso, § 10.

³⁰Navios que entrarem por caso fortuito em algũas alfandegas do Reino, vindo ³¹fretados para outras, e ahi descarregarem, e nao poderem fazer viagem (fl. 329v) ¹a os portos para onde vinhão fretados, que pagarem os direitos na alfandega ²aonde forão aportar, e não tomem a

pagar outros, ainda que se ³carreguem as mercadorias em outros navios e venhao entrar em outras alfandegas, levando certidões disso, alvará de 18 de março de 1565, ⁵fol. 120.

⁶Navios ou quaesquer outras embarcações de que se descarregar ma- ⁷deira contra forma da provisão passada, ⁸que se percão ou sua justa valia.

⁹Navios e quaesquer outras embarcações de que se devem direitos no paço ¹⁰da madeira, que se não faça escritura de venda dellas sem as partes ¹¹lhe apresentarem certidão dos officiaes do paço da madeira de com tem ¹²pago os direitos, e que pena haverão fazendo o contrario, alvará de ¹³4 de Dezembro de 1566 § 8. E as escrituras de vendas serão nullas ¹⁴em que se não declarar que se passou a dita certidão, dito § 8.

¹⁵Navios ou outras embarcações que se comprarem para os officiaes dos alma- ¹⁶sens, que diligencias farão os vendedores para se lhe pagar o preço ¹⁷delles, alvará de 4 de Dezembro de 1566 § 9.

¹⁸Nos noscada, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁹Noses, castanhas, avelas, maçãs, peros, que vierem de fora do Reinó ²⁰que pagem disma no paço de madeira, fol. 104, § 14.

²¹Notas quando serão obrigados os tabaliaes dellas a mostrar a os officiaes ²²do paço da madeira, na palavra tabaliaes.

O

²³Officiaes da cobrança dos direitos reais que cobrem na forma do foral, e que penas ²⁴haverão não fazendo assi, e os da portaiem que não consintão a os ²⁵vendedor nem recebedor que embarguem nem detenhão as mercadorias des- ²⁶pachadas por la portaiem fol. 102 verso titulo das cousas que vem por terra.

²⁷Officiaes de recebimento das casas de Lisboa como se lhe fará a receita ²⁸de pesa nos livros de seu recebimento e como darão conta por elles cada ano ²⁹e em que modo pagarão os ordenados juro e tenças para se lhe levar ³⁰em contra alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127, cap. 1.

³¹Officiaes de recebimento que não recebem direito algum sem ser presente o seu escrivão (fol. 330r) ¹e o carregará logo em receita, alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. ²127, cap. 3.

³Olandas pagarão a mesma portaiem por carga que entrar ou sair da ⁴cidade de Lisboa, que os panos, e da mesma maneira se regularão as ⁵cargas e costais, fol. 86 e 87.

⁶Ordenação do Livro 2º, titulo 2 com seus §§ foi tirada de hua provisão ⁷de El Rej Don Manuel, passada a o primeiro de Agosto de 1498, fol. ⁸109 verso.

⁹Ordenados dos feitores das casas de Lisboa como lhe serão pagos e ¹⁰irão nas folhas do assentamento das mesmas casas, alvará de 16 de ¹¹setembro de 1565, fol. 3 verso.

¹²Ostedas pagarão a mesma portaiem por carga que entrar ou sair ¹³da cidade de Lisboa, que os panos e da mesma maneira se regularão as ¹⁴cargas e costais, fol. 86 e 87.

E

¹⁵Padrões e previsões de ordenados e tenças e juro, como se assenta- ¹⁶rão nos livros das casas onde se hão de pagar e sem previsão serem postas ¹⁷as verbas que elles requerem, alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127 ¹⁸cap. 7.

¹⁹Pagamentos que se hão de fazer a os almocreves e recebedores das casas de Lisboa, ²⁰em que forma os receberão das partes que deverem direitos, alvará de 25 ²¹de novembro de 1581, fol. 113 verso.

²²Pagamento que se não faça por lo provedor e officiaes dos almasenes de com- ²³pra de navios ou de outras embarcações, sem primeiro lhe constar que tem ²⁴pagos os direitos devidos no paço da madeira; alvará de 4 de Dezembro de ²⁵1566 § 9. nem lhe passem certidão para haverem pagamento em outra ²⁶parte.

²⁷Pagamentos que se hão de fazer as partes dos assentamentos que levarem nas ca- ²⁸sas de Lisboa, alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127, *capitulo* 2 e 4, e que se não ²⁹pague em cada quartel mais contia que nelle se montar, e que ³⁰penas haverão fazendo o contrario, dito *capitulo* 4 a que poderá assistir o conta- ³¹dor das casas se lhe parecer, *capitulo* 6.

³²Pais de ouro e de prata para pintar, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

³³Palma, que direitos pagará fol. 94 e verso. E obra feita della, dito fol (fol. 33ov) ¹Palha que direitos pagará fol. 92 ate ⁹³verso.

²Pam, quanto pagará de portaiem por carga ou por costal, fol. 79, e vindo ³por foz qual pagará disima dito fol. 79 verso e 80.

⁴Pandeiros que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁵Panos que se vierem vender a cidade de Lisboa por terra ou se tirarem della ⁶para fora, quanto pagarão de portaiem por carga ou costal major ou menor ⁷e quantos panos se contarão por carga ou costal, fol. 80 verso. Retalhos ⁸que as partes levarem para vestir nao pagarão portajem fol. 86 verso.

⁹Panos de Castella pagarão a mesma portajem por cargar que entrar ou sair ¹⁰da cidade de Lisboa, que os panos, e da mesma maneira se regularão as cargas e ¹¹costais, fol. 86 e 87.

¹²Pano de linho pagará a mesma portaiem por carga que entrar ou sair ¹³da cidade de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regularão as cargas ¹⁴e costais, fol. 86 e 87.

¹⁵Panos de armar, pagarão a mesma portaiem por carga que en entrar ou sair ¹⁶da cidade de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regularão as cargas ¹⁷e costais, fol. 86 e 87.

¹⁸Panos de linho e estopa que pagarão de portaiem, fol. 87.

¹⁹Pano treu, de linho ou estopa, que pagará de portaiem, fol. 87.

²⁰Panos baixos e grossos que vierem a cidade de Lisboa ou se levarem della ²¹por terra ou por mar, quanto pagarão de portaiem por carga, costal ou ²²arroba, ou meia não vindo por foz fol. 87 e verso.

²³Pao, vasos, ou vasilhas quaesquer que seião que direitos pagará, fol. 2492 até 93 verso.

²⁵Paos de buxo e doutras madeiras das Ilhas e de fora do Reino pertence ²⁶adisima a o paço da madeira, fol. 104 verso § 28.

²⁷Paos para barras e forneçira de buxo e texo que vem de fora do Reino per- ²⁸tençe a disima a o paço da madeira, fol. 104 verso § 30.

²⁹Papel, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

³⁰Pás, pertence a disima a o paço da madeira, fol. 104 § 17.

³¹Passagem com Lisboa com mercadoiras não pagará portaiem, fol. 97 verso.

³²Pautas farão os officiaes do paço da madeira dos preços porque se hão de pagar ³³os direitos nelle, e em que forma, mandado do provedor da alfandega de 29 de ³⁴majo de 1584, fundado em hũa provisão fol. 119 verso.

³⁵Pedra lavrada que vier por terra ou por foz, que direitos pagará fol. 96 e verso.

³⁶Pedraria preciosa quanto pagará de portaiem fol. 91 e verso.

(fo. 331r) ¹Pedreiros que não paguem sisa das obras que fizerem, sentença fol. 129 verso 2 § 130.

³Pelicas feitas que portaiem pagarão, fol. 90.

⁴Pelitaria para forros quanto pagara de portaiem vindo por terra ou ⁵por agoa, e por foz pagara disima, salvo de certos lugares, fol. 89 ⁶verso e 90.

⁷Penas que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

⁸Penas que haverão os que trouxerem certidoes para defraudar a portaiem ⁹e o escrivão que as passar, ou official que as assinar, fol. 99 verso, titulo em que ¹⁰modo e em que tempo.

¹¹Penas que averão as pessoas que levarem portaiem de cousas se não devem ¹²por foral, e os que levarem mais do conteúdo nelle, e a quem serão appli- ¹³cadadas, e que juises conhecerão dellas e com que alçada, fol. 102 verso.

¹⁴Titulo das cousas que vem por terra, e os officiaes que forem contra os ditos forais ¹⁵fol. 102 verso.

¹⁶Penas que haverão os mestres e arrais que desembarcarem madeiras ¹⁷sem primeiro se lhe mostrar despacho do paço della, fol. 106 § 4.

¹⁸Penas que haverão os almones e recebedores da cidade de Lisboa que receberem dinheiro ¹⁹fora da mesa, e sem serem presentes seus escrivãos, e que derem escritos as ²⁰partes de recebimento, alvará de 25 de novembro de 1581, fol. 113 verso.

²¹Penas en que correrão os officiaes dos almasenes que mandarem louça ²²a buscar vinho ou azeite sem darem certidão as pessoas que o vão buscar ²³que declare a quantidade della e como vaj marcada, alvará de 4 de ²⁴dezembro de 1566 § 7. E os tabalies das notas que figurem escrituras de ²⁵vendas de navios sem certidão dos officiaes do paço da madeira come pa- ²⁶garão direitos, e que não lhe mostrarem a o almoxarife delle as notas quando ²⁷lhas pedirem § 8 ou livro da distribuição.

²⁸Penas em que encorrerão os tabalies das notas que fizerem cartas de fretamento de ²⁹naos ou navios a mesma pessoa por mais que hua viagem sem lhe ³⁰mostrarem certidão de como fizerão a saber a os officiaes do paço da madeira, ³¹alvará de 4 de dezembro de 1566, § 10.

³²Penas que haverão os officiaes de recebimento que pagarem as partes mais do que ³³se mostrar em cada quartel, alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127 ³⁴capitulo 4 ou que no pagamento dos quartels nao guardarem o ³⁵capitulo 106 do Regimento ³⁵da fazenda d.c. 5º.

(fol. 331v) ¹Penas que haverão os officiaes de recebimento que aceitarem embargos nos juros ²tenças hordenados das partes por precatórios, sem despacho do consenso da fazenda ³em que os mande cumprir, alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127, *capitulo 7*.

⁴Penhores podem deixar a os guardas dos portos as pessoas qua vierem ⁵vender frutas a cidade e poderão ir vender livremente onde qui- ⁶zerem, mas irão pagar portaiem antes de salir da cidade *para lhe entre-* ⁷gar o penhor, fol. 86, e verso.

⁸Penhores quando deixarão as partes do que levarem para fora de Lisboa e o tor- ⁹narem a trazer, folio 93.

¹⁰Penhores quando poderão deixar nas portas as pessoas que trazem cousas ¹¹para se vender na feira de Lisboa, folio 98, titulo cousas que vem a feira.

¹²Penhores quando poderão deixar nas portas da cidade de Lisboa os que trou- ¹³xerem mercadorias que devão portaiem, e para que effeito.

¹⁴Pentes de pao que direitos pagarão, fol. 92 ate 93 verso.

¹⁵Pentes que direitos pagarao, fol. 92 te 93 verso.

¹⁶Perdido pescado na palavra pescado.

¹⁷Perdida será a louça e toda a cousa de tanoaria que se vender sem ¹⁸despacho do paço da madeira e em que forma se executará esta pena ¹⁹fol. 105 verso § 1 e 2. E as madeiras que se embarcaren ou levarem para ²⁰fora sem despacho, fol. 106, § 3. E as que foren achadas desembarcadas ²¹de que se não mostrar despacho, fol. 106, § 4.

²²Perdidas serão as madeiras que desembarcarem em Lisboa ou me- ²³terem sem despacho ainda que não devão direitos, fol. 106 verso § 5 o berço ²⁴para o tomador e os donos para endimento da casa dito § 5. E que se descarrega- ²⁵rem fora do lugar assinado por la alvará de 26 de mayo de 1558, ²⁶fol. 108.

²⁷Perdidas madeiras, na palavra madeiras.

²⁸Perdidos navios ou quaesquer outras embarcações, na palavra navios.

²⁹Perdimento da valia da louça em dobro que pertence a os almasenes, encor- ³⁰rerá o official que deixar sair dellos, sem ser marcada da marca que para ³¹esso ha, e como se averiguara por que culpa se deixou de marcar, e a mes- ³²ma haverão as pessôas que marcarem alguma cousa coma marca dos alma- ³³senes ou do paço da madeira, alvará de 4 de dezembro de 1506 § 7.

³⁴Perfumes que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

(fol. 332r) ¹Peros na palavra noses.

²Pescado quando pagará disma ou portaiem, e quando será livre della, fol. 82 verso, ³o que se negar será perdido, fol. 83. E quanto se dará de despesa a os pes- ⁴cadores para comer dito fol. 83. E como se poderá descarregar, fol. 83 verso, ⁵mas não se poderá vender sem ser primeiro despachado por los officiaes ⁶da portaiem so pena de ser perdido, fol. 83 e verso. E como se disima- ⁷rá dito fol. 83 verso. E quando será perdido o que se esconder, fol. ⁸83 verso. E o que se desembarcar sem licença, fol. 84. E o que se pescar ⁹em Sacavem e em seu terrentorio, não deve disma nem portaiem ¹⁰em Lisboa, fol. 84.

¹¹Pescado hua vez distimado que se levar para fora da cidade de Lisboa, por terra ¹²ou por foz, não pagará direito algum mais somente os compradores paga- ¹³rão portaiem e em que forma, mas indo para fora do Reino por mercadoria ¹⁴pagará disma por saída, mas não o que se levar para manutenção, fol. 84 vers. ¹⁵o que se achar morto se se vender pagará direitos, fol. 85.

¹⁶Pescado tomado com bicheiro ou fisgas, que direitos pagará, fol. 85.

¹⁷Pescadores que chegarem de noite a horas a horas (sic) que não possam lancar ¹⁸fora o pescado, poderão anchorar onde quizerem, mas não descar- ¹⁹regar sem licença dos officiaes sob pena de o perderem, fol. 83 verso. ²⁰Os moradores de Sacavem e seu territorio não pagarão em Lisboa ²¹portaiem nem disma do que pescarem dentro no dito territorio, mas ²²pagala hão pescando fora delle, fol. 84. que dinheiro hão de haver ²³quando venderem junto por disimar com consentimento dos officiaes e de qual ²⁴o não haverão, fol. 84, pagarão mais a disma nova e em que forma ²⁵fol. 84 verso.

²⁶Pes, quanto pagará de portaiem, vindo por foz pagara disma ²⁷intra fol. 90 verso.

²⁸Pimenta, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

²⁹Pinturas, que direitos pagará, fol. 91 e verso.

³⁰Pipas, que direitos pagarão, fol. 92 té 93 verso.

³¹Pipas de pao que vem de fora do Reino, pertence adisma ao paço da ³²madeira, fol. 104 verso, § 24.

³³Polvos, que direitos pagarão, fol. 85.

³⁴Portaiem de que cousas se não paga foral assinado por el Rej a lo de setembro de ³⁵1501,

fol. 78 e 79 verso, e 80 e 81 verso, e 82 e verso e 96 verso e 97, e fol. 97 verso ³⁶no título de passagem, e fol. 98 no título mortaihas, e fol. 98, título dos que tem benes.

(fo. 332v) ¹e levão os frutos, fol. 98 título cousas dadas em pagamento e fol. 98 título adiceiros ²e fol. 98 verso título moradores dalmada, e que pessoas a não pagarão, fol. 98 ³verso título privilegiados e fol. 99 e verso, título em que modo e em que tempo ⁴e verso fol. 100.

⁵Portajem não pagarão as roupas de vestir, panos da mar, joyas ⁶peças que se levarem emprestadas para bodas, romarias e festas, fol. 87.

⁷Portaiem se não paga quando se leva carga, fol. 97 e verso.

⁸Portaiem não devem as cousas dadas em pagamento, fol. 98, título cousas ⁹dadas em pagamento.

¹⁰Portaiem como se pagará das cousas que se trazem a bender a feira de Lisboa, ¹¹fol. 98 título cousas que vem á feira.

¹²Portaiem não pagarão na cidade de Lisboa os moradores e vesinhos das cidades ¹³villas e lugares e seus termos que tem liberdade por foral ou privilegio que não ¹⁴paguem em todos mas serão obrigados a trazer certidão desso ¹⁵fol. 99 verso, título em que modo e em que tempo.

¹⁶Portaiem que se não leve das cousas de que se não deve por foral ou por ¹⁷maiores preços e que penas haverá quem fizer o contrario, fol. 102 no ¹⁸fim e verso título das cosas que vem por terra.

¹⁹Portaiem de entrada e saída da madeira, e sisa e disma della que se pa- ²⁰gue juntamente e em que forma, fol. 103 no principio.

²¹Prata lavrada não paga portajem, fol. 96 verso e 97.

²²Precatorios para se porem embargos nos juros, tenças e ordenados das partes ²³que os não cumprão os officiaes de recebimento sem despacho do do conselho da fazenda ²⁴alvará de 28 de febreiro de 1568, fol. 127 capitulo 7.

²⁵Privilegiados de pagar disma que o seião também de pagar vinte por ²⁶hum de portaiem fol. 92 té ⁹³verso.

²⁷Privilegiados de não pagar portaiem quaes são fol. 98 verso título privi- ²⁸legiados.

²⁹Privilegiados de não pagarem portaiem posto que não venhão pessoalmente ³⁰com suas mercadorias em que modo serão escusos della, fol. 100 debaixo ³¹do título em que modo e em que tempo.

³²Provedor e officiaes dos almasenes que não paguem o preço das naos e navios ³³ou outras embarcações a os vendedores sem primeiro lhe constar que pagarão ³⁴os direitos devidos no paço da madeira, nem lhe passem certidão para ³⁵haverem pagamento em outra parte.

³⁶Provisão de el Rey Dom Manuel em que outorgou liberdade ás pessôas eclesiasticas ³⁷se não pagarem direitos de sisa, disma, e portaiem, passada a o primeiro de Agosto ³⁸de 1498 donde se tirou a ordenação livro 2º título 2 com seus §§ excepto (fol. 333r) ¹a liberdade dos cavalleiros de Christo, fol. 109 verso.

²Provisões de pagamento como se hão de lançar nos livros das casas, alvará ³de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127 e cap. 7.

⁴Purgaminho que direitos pagará, fol. 91 e verso.

Q

⁵Quarteis que se paguem ás partes tanto que for chegado o fim de cada ⁶hum delles conforme a o Regimento da fazenda, capitulo 106, alvará de 28 de fevereiro ⁷de 1568, fol. 127, capitulo 4 e seguinte.

⁸Quartos de pao que vem de fora do Reino pertence a disma a o paço da ⁹madeira, folio 104 verso § 24.

¹⁰Quebras havendo no rendimento das casas com que se não possuem pagar ¹¹os quartes que se guarde intra... o capitulo 106 de Regimento de fazenda ¹²alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127 capitulo 5. E que pena haverão ¹³os officiaes de recebimento que não comprirem assi dito capitulo 5.

¹⁴Queijos secos quando pagará de portaiem vindo por foz paga- ¹⁵rá disima intra fol. 90 verso.

R

¹⁶Ramos que pertencem a casa do pescado e madeira que se cobre na do ¹⁷pescado como dantes e os de madeira no paço della fol. 103 verso § 7.

¹⁸Receitas como farão os escrivaos sobre os almoxarifes e rezebedores da ¹⁹cidade de Lisboa e com que declarações alvará de 28 de novembro de 1581, fol. ²⁰113 verso.

²¹Receita que se faça sobre o almoxarife da ribeira das madeiras que ²²vierem para os almasenes, e della se passe certidão que se trará a o al- ²³moxarife do paço da madeira, e para que effeito, alvará de 4 de dezembro de ²⁴1566 § 4.

²⁵Receita e despensa como se fara sobre os officiaes de recebimento das casas ²⁶de Lisboa, para por ella darem conta de seu recebimento cada anno, ²⁷alvará de 28 de fevereiro de 1568, fol. 127, capitulo 1.

²⁸Regimento do paço da madeira, que começou em Janeiro do anno de 514 ²⁹fol. 103 ate 105 outro dado em 6 de outubro de 1564, fol. 105 te 107.

³⁰Rej, qual seia a sua obrigação, foral de el Rej Dom Manuel fol. 78 verso.

(fol. 333v) ¹Resina, quanto pagará de portaiem, vindo por foz pagará disima in- ²teira, fol. 90 verso.

³Roupa toda de berberia mourisca pagara a mesma portaiem por cargas ⁴que entrar ou sair da cidade de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regu- ⁵larão as cargas e costais, fol. 86 e 87.

⁶Roupas de pano baixo que pagarão de portaiem fol. 87 e verso.

⁷Roupas de cama que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁸Ruibarbo que direitos pagará, fol. 91 e verso.

⁹Ruiva que direitos pagará fol. 91 e verso.

S

¹⁰Sabão quanto pagará de portaiem, vindo por foz pagará disima ¹¹intra fol. 90 verso.

¹²Sacada que cousa seia, fol. 97.

¹³Sal quando pagará portajem fol. 80.

¹⁴Sarjas pagarão a misma portaiem por carga que entrar ou sair da Cidade ¹⁵de Lisboa, que os panos, e da mesma maneira se regularão as cargas e costais, ¹⁶fol. 86 e 87.

¹⁷Sarro de cuba que direitos pagará, fol. 91 e verso.

¹⁸Sementes que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁹Sentença que haverão os padres da campanhia para não pagarem direitos de ²⁰madeira que lealdarão para a Igreja do santo Roque, puesto que não ²¹vejo dentro no tempo do lealdamento em que mandarão pimenta para ²²dellas se comprar, fol. 112.

²³Sisa, disma e portaiem de entrada e saída da madeira que se pague jun- ²⁴tamente das madeiras no paço da madeira e em que forma, fol. 103 ²⁵no principio.

²⁵Solias pagarão a mesma portaiem que entrar ou sair da cidade ²⁶de Lisboa, que os panos, e da mesma maneira se regularão as cargas e costais ²⁷fol. 86 e verso.

²⁸Sombrieiros que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

²⁹Sumagre quanto pagará de portaiem vindo por foz pagará disma ³⁰intra fol. 90 verso.

T

(fol. 334r) ¹Tabalies que não fação escrituras de vendas de navios ou de quaesquer outras ²embarcações sem lhe apresentar certidão de como tem pagos os direitos ³no paço da madeira e assi o declarão e que pena haverão fazendo o contrario.

⁴E serão obrigados a mostrar os livros das notas a os officiaes do paço da madeira ⁵quando por ellos lhe for requerido sob as mesmas penas.

⁶Taboado que vier de fora ou das Ilhas pertence a disma ao paço da ⁷madeira, fol. 104, § 19.

⁸Taboas de espadas que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

⁹Taboas para pentes e buxas para cabos de navalhas, pertence a disma ¹⁰a o paço da madeira, fol. 104, § 7.

¹¹Talhadores que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

¹²Talhadores que vierem de fora do Reino pertence a disma a o paço da ¹³madeira, fol. 104, § 20 e 21 e 104 verso § 31.

¹⁴Tamaras que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁵Tanhos que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.

¹⁶Tanoeiros que paguem os direitos disima a disma no paço da madeira, fol. 17, 103 § 3.

¹⁸Tanoeiros que nao possa dar louça de pao, nem outra cousa de seu officio sem ¹⁹primeiro a

- pessoa a que o der mostrar despacho do paço da madeira e ²⁰serem marcadas de sua marca fol. 105 verso § 1, nem outra pessoa ²¹§ 2 alias será perdida dito § 1 e 2.
- ²²Tapetes pagarão a mesma portaiem por carga que entrar ou sair da Cidade ²³de Lisboa que os panos e da mesma maneira se regularão as cargas e cos- ²⁴tais fol. 86 e 87.
- ²⁵Teigas que direitos pagarão, fol. 92 ate 83 verso.
- ²⁶Tejolo que direitos pagarã fol. 95 verso.
- ²⁷Telha que direitos pagarã, fol. 95 verso.
- ²⁸Tinturas que direitos pagarã, fol. 91 e verso.
- ²⁹Toalhas pagarão a mesma portaiem por carga que entrar ou sair da ³⁰cidade de Lisboa, que os panos, e da mesma maneira se regularão as cargas e ³¹costais, fol. 86 e 87.
- ³²Tomentos que pagarão de portaiem fol. 87 e verso.
- ³³Toneis que direitos pagarão fol. 92 te 93 verso.
- ³⁴Toneis abatidos que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.
- ³⁵Toneis de pao que vem de fora do Reino pertence a disma ao paço da ³⁶madeira, fol. 104 verso § 24.
- ³⁷Topeteiras que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
- ³⁸Toucados de çeda, algodão, ou linho que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
(fol. 334v) ¹Toucas que direitos pagarão fol. 91 e verso.
- ²Toussinho que se trouxer a vender a Cidade de Lisboa ou se levar della, quanto ³pagará de portaiem fol. 82.
- ⁴Treu, que pagarã de portaiem fol. 87 e verso.
- ⁵Trinchos de pao que vem de fora do Reino pertence a disma delles a o pa- ⁶ço da madeira, fol. 104 § 20 e 21.

V

- ⁷Vasos, ou vasilhas de pao, quaesquer que seião, que direitos pagarão ⁸fol. 92 ate 93 verso.
- ⁹Vasos de pao que vem de fora do Reino pertence a disma a o paço da ¹⁰madeira, fol. 104 verso § 31.
- ¹¹Vassouras de alimpiar vestido que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
- ¹²Vassouras que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.
- ¹³Vendas de navios, na palavras navios, e na palavra tabaliaes.
- ¹⁴Veos, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
- ¹⁵Vergas na palavra mastros.
- ¹⁶Vermelhão que direitos pagara, fol. 91 e verso.
- ¹⁷Vesinho em que tempo e em que modo se faz algum para usar dos privi- ¹⁸legios dados a os vesinhos, fol. 99 ou per lej, ou per rasão dos cos- ¹⁹tumes, e usanças antigas dos lugares, fol. 99 verso.
- ²⁰Vesinhos da Cidade de Lisboa e seu termo quando serão obrigados a fa- ²¹zer a saber a os officiaes da portaiem das cousas que levarem por mar ²²ou por terra para suas quintas que tiverem fora da Cidade de Lisboa ²³e seu termo, ou das ditas quintas e heredades mandarem trazer para ²⁴Lisboa não as trazendo para vender o vjindo por foz porque nestos casos ²⁵o farão a saber ainda que não devão portaiem e de que outras cousas ²⁶devem fazer a saber, ainda que não venhão por foz, fol. 102, titulo ²⁷das cousas que vem por terra.
- ²⁸Vestidos feitos que vierem para vender, pagarão portajem que paga- ²⁹rão se viessem no mesmo pano, vindo por foz pagarão disma na ³⁰alfandega e de que lugares fol. 87.
- ³¹Vestidos de pelicas, quanto pagarão de portajem fol. 90.
- ³²Vides, que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.
- ³³Vidros e todas as cousas feitas delle, que direitos pagarão, fol. 91 e verso.
(fol. 335r) ¹Vimes, que direitos pagarão, fol. 92 te 93 verso.
- ²Vimes que vem de fora do Reino, pertence a disma a o paço da madeira ³fol. 104 verso § 27.
- ⁴Vinagre, pagarã os mesmos direitos que o vinho, en a mesma forma fol. 81 verso.
- ⁵Vinho, quanto pagarã de portajem por carga ou costal, fol. 80 e o que ⁶alguem trouxer para despensa de sua casa, não deve portaiem dito folio 80.
- ⁷Vinho que entrar ou sair por foz, que direitos pagarã, e em que casa fol. ⁸80 e verso.
- ⁹Vinho para delles se pagarem direitos por saída como se avaliarã ¹⁰sendo comprado ou havido de necedades proprias e do que levarem para ¹¹beber não pagarão direitos, fol. 80 e verso. E do que trouxerem ¹²os moradores fora do termo para se carregar para fora, sem o

descarregar ¹³em terra não pagarão direitos, se não os que os carragão, fol. 8 e verso, ¹⁴mas do que se trouxer para vender a tavernado, pagará direitos, fol. ¹⁵81.

¹⁶Vinhos encascados que direitos pagarão, fol. 92 té 93 verso.

¹⁷Violas que direitos pagarão, fol. 91 e verso.

¹⁸Unto quanto pagará de portaiem, vindo por foz, pagará disma intra ¹⁹fol. 90 verso.

²⁰Uzanças antigas de Cidades, e Villas e lugares destes Reinos e se- ²¹nhorios porque os moradores delles são havidos por vesinhos, que se ²²guardem, e se não innovem por la lej que sobre este caso se fez ²³e conforme aisso não paguem portaiem, fol. 99 verso titulo em que ²⁴moda e em que tempo.